



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS

À MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 2.198-5

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.147, DE 15 DE MAIO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 16 DO MESMO MÊS E ANO QUE "CRIA E INSTALA A CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA, DO CONSELHO DE GOVERNO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado BABÁ e	
Deputado JOSÉ GENOINO	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009
Deputado RICARDO FERRAÇO	010, 011, 012, 013, 014
Deputado DR. HÉLIO	015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030
Deputada JANDIRA FEGHALI E OUTROS	031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045

SACM

**Apresentadas: 045
TOTAL DE EMENDAS – 045**

MP- 2147
000001

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2147, DE 15 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os art. 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa compatibilização com a nossa emenda já apresentada que dispõe que o CNPE, em conjunto com os órgãos planejadores da Eletrobrás, elaborará o Plano Estratégico Nacional de Energia.

SALA DAS SESSÕES, EM 21/05/01

DEPUTADO BABA

(PT-PA)

262 *Archaeologia*

三

MP - 2147

000002

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2147, DE 15 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001, a seguinte redação:

"Art. 12 A GCE será extinta mediante ato do Presidente da República em 1º de dezembro de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer prazo para o funcionamento da GCE.

SUA DAS SESSÕES, EM 21/05/01. *[Assinatura]*

DEPUTADO BABA

(PT-PA)

[Assinatura]

DEP. JOSE BEVINO
PT/SP

SENADO FEDERAL
Subs. Comissão Legislativa de Constituição
MPV 2.198-3 2001
Fls. 7

MP - 2147

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2147, DE 15 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

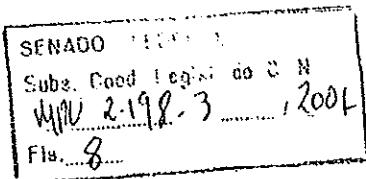
Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 2147, de 15 de maio de 2001, a seguinte redação:

"Art. 4º As medidas para a superação da crise de energia estarão disciplinadas em programas de curto prazo que seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que cabe ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, órgão colegiado vinculado à Presidência da República, conforme o disposto no art. 2º da lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, formular as políticas e diretrizes para o setor energético. Não se pode pois permitir que o planejamento a médio e longo prazo seja elaborado por uma Câmara que tem o objetivo específico de gerenciar uma crise.

SMA 205 sessões, em 23/5/01



W. BABA
DEPUTADO BABA
(PT-PA)

Joe Pereira
DEP. JOSE BENJAMIN
T/SP

MP - 2147

000004

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2147, DE 15 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 2147, de 15 de maio de 2001, a seguinte redação:

“.....
Art. 3º.

.....
§ 5º O Presidente da GCE poderá praticar os atos previstos no art. 2º ad referendum da Câmara. ”

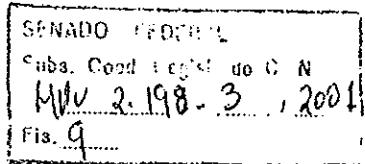
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem consonância com a emenda que estabelece que caberá ao Plenário da GCE dispor sobre o seu funcionamento.

SALVADAS SESSÕES, EM 23/05/01

Manoel Bento,
DEPUTADO BENTO
(PT-PA)

José Genílio
PT/SP



MP - 2147

000005

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2147, DE 15 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 2147, de 15 de maio de 2001, a seguinte redação:

“.....
Art. 3º.

.....
§ 4º O Plenário da GCE estabelecerá sua forma de organização.”

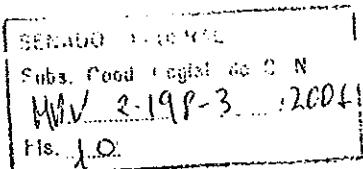
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de dispor sobre a forma de funcionamento da GCE, a qual deverá ser estabelecida pelo seu Plenário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21/05/01

M. B. Góes,
DEPUTADO BABA
(PT-PA)

Genoíno
DEP. JOSÉ GENOÍNO
21/05



MP - 2147

000006

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2147, DE 15 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

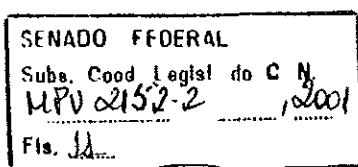
Dê-se ao art. 1º da Medida provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada e instalada a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE com o objetivo de propor e implementar, ouvido o Congresso Nacional, medidas de natureza emergencial para compatibilizar a demanda e a oferta de energia elétrica, de forma a evitar interrupções intempestivas ou imprevistas do suprimento de energia elétrica.

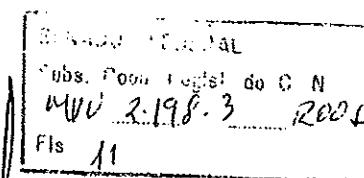
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que o Congresso Nacional seja incluído nas decisões referentes à crise energética por que passa a população brasileira.

SIXA DAS RESSÓES, EM 23/05/01



W. B. BABA
DEPUTADO BABA
(PT-PA)



W. B. BABA
DEP. JOSE GENILIO
PT/SP

MP - 2147

000007

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147, DE 15 DE MAIO

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao artigo 3º, da Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001, a seguinte redação:

"Art. 3º A GCE tem a seguinte composição:

I - Congresso Nacional

- a) Presidente do Senado Federal;
- b) Presidente da Comissão de Infra-estrutura do Senado Federal;
- c) Presidente da Câmara dos Deputados e
- d) Presidente da Comissão Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

II - Poder Judiciário

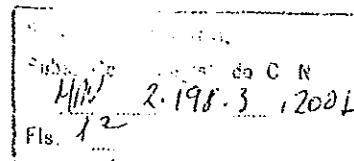
- a) Presidente do STF;
- b) Presidente do STJ.

III - Ministros de Estado:

- a) de Minas e Energia, que será o seu presidente;
- b) do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- d) da Fazenda;
- e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) do Meio Ambiente;
- f) Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

IV - Dirigentes máximos das seguintes entidades:

- a) Centrais Elétricas do Brasil S.A
- b) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) Agência Nacional de Águas - ANA
- c) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e
- c) Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- d) Fórum de Secretários de Energia;
- e) Um representante de cada Unidade da Federação;
- f) Um representante por classe de consumidores;
- g) Conselho Nacional de Recursos Hídricos;



- h) Comitês de Bacias Hidrográficas e
- i) OAB Nacional.

V - Diretor-Presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
 VI - Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu Binacional;

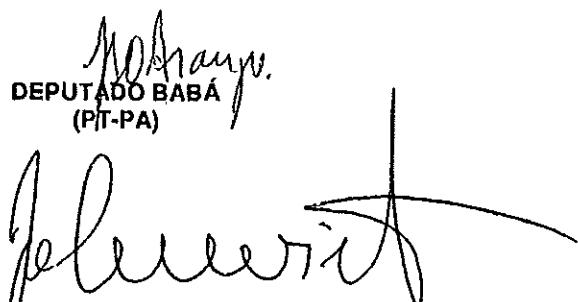
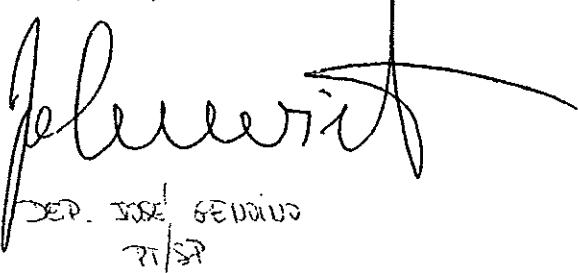
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da GCE técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

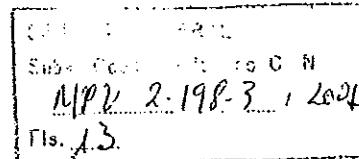
§ 2º O assessoramento jurídico à GCE será prestado pela Advocacia-Geral da União.

§ 3º Os membros a que se referem os incisos I, alíneas "a" e "b", II, alínea "a", e III e IV deste artigo, dedicarão tempo integral aos trabalhos da GCE, sem prejuízo do exercício das atribuições privativas dos respectivos cargos".

JUSTIFICAÇÃO

Dada a excepcionalidade da situação, mister se faz garantir a devida representação de todos os poderes constitucionais e dos setores organizados da sociedade, visto que as medidas de caráter emergencial causarão profundo impacto na vida nacional.


 DEPUTADO BABÁ
 (PT-PA)

 DEP. JOSÉ GENÍDEO
 21/3/2004



MP - 2147

000008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.147, DE 15 DE MAIO DE 2001.

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001:

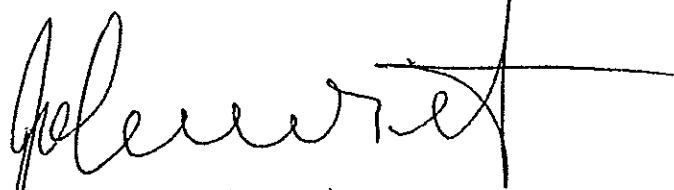
"Art. O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, na forma do art. 2º da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, regulamentado pelo Decreto 3.520 de 21 de junho de 2000, em conjunto com os órgãos de planejamento da ELETROBRÁS e da PETROBRÁS, submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), o Plano Estratégico Nacional de Energia que definirá as diretrizes de médio e longo prazos do Modelo Energético Brasileiro."

JUSTIFICATIVA

O Plano Estratégico Nacional de Energia não poderá ser substituído por programas emergenciais, nem elaborado por instâncias provisórias como é o caso da GCE. Sua confecção deverá ser fruto de um trabalho sistemático e criterioso dos órgãos competentes.

SALA DAS SESSÕES, EM 21/05/01

DEPUTADO BABÁ
(RT-PA)



DEP. JOSÉ GENÍVIO
PT/SP

SENADO FEDERATIVO
Subs. Consel. da Crise
MPV 2.147.3, 2001
Fls. 14

MP - 2147

000009

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2147, DE 15 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida provisória nº 2147, de 15 de maio de 2001, o seguinte artigo como 1º, renumerando-se os demais:

Art. 1º O art3º da lei nº 9.491, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta lei ao Banco do Brasil S.A.; à Caixa Econômica Federal, à FURNAS Centrais Elétricas S.A>, à Companhia Energética do São Francisco – CHESF, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRO NORTE, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do artigo 21 e à alínea “c” do inciso I do artigo 159 e o artigo 177 da CF, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por estas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.”

JUSTIFICAÇÃO

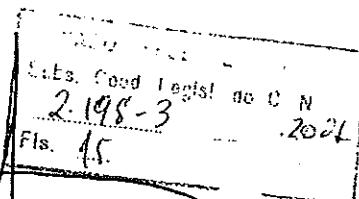
No momento de crise e redefinição do setor energético brasileiro, não cabe desestatizar o patrimônio brasileiro e seus órgãos financiadores.

SALA 2AS SESSÕES, EM 29/05/01 / 10h40m.

DEPUTADO BABA

(PT-PA)

felix
DEP. ROSE GENINHO
PT/SP



MP - 2147

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18 / 05 / 2001	Proposição Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001			
Autor Deputado RICARDO FERRAÇO			Nº Prontuário 282	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página 1 a 1	Artigo 3.º	Parágrafo § 6.º	Inclso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o § 6.º ao art. 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 6.º O Presidente da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE ficará responsável pela elaboração de diagnóstico das causas que levaram o País à atual crise de energia elétrica, indicando, inclusive, os órgãos e/ou agentes responsáveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A política energética do País vem sendo definida pelos planos de ação governamental.

A Lei n.º 9.427, de 26.12.96, institui o contrato de gestão e o regime econômico e financeiro da concessão de serviço público de energia elétrica. Este compreende a contraprestação pela execução do serviço, a responsabilidade da concessionária em realizar investimentos em obras e instalações, a participação do consumidor no capital da concessionária e a apropriação de ganhos de eficiência empresarial e da competitividade, dentre outras condições.

O País está diante de uma crise sem precedentes. No momento, a legislação fixou as diretrizes para o setor de energia com os instrumentos de gestão e de concessão por parte da União. Nesse aspecto, entendemos que a população brasileira deva conhecer as razões e as causas que provocaram esse desassossego a todos nós. Assim, nossa emenda possibilitará que esse diagnóstico seja elaborado, inclusive, com a indicação dos órgãos e/ou agentes responsáveis pela gestão do setor de energia elétrica.

ASSINATURA		SENADOR F. C. FERREIRA Sua Comissão Legislativa - 6.º N MVR 2.147-3 - 2001 Fls. 16.

MP - 2147

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18 / 05 / 2001

Proposição
Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001

Autor
Deputado RICARDO FERRAÇO

Nº Prontuário
282

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo Global
Página	Artigo 3. ^º	Parágrafo	Inciso VI	Alínea

Artigo
30

Parágrafo

Index
VI

Alínea

Inclua-se o inciso VI ao art. 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 3.º

VI – Representante do Senado Federal, indicado por sua Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.”

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE está sendo composta por Ministros de Estado, dirigentes de órgãos e outros membros designados pelo Presidente da República.

A crise de energia elétrica atinge a todos os setores da sociedade, independente de poderes e de ações individuais.

Nesse contexto, um representante do Senado Federal contribuirá com o debate das questões e intermediará as ações requeridas junto ao Poder Legislativo.

A nossa emenda sugere que a GCE tenha um representante do Senado Federal, incluindo o inciso VI ao art. 3.º da Medida Provisória.

SENADO
Subs. C. 198-3-2001
MVR 2.19.8-3 2001
Fla. 17

ASSINATURA

licato

18

MP - 2147

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/05/2001Proposição
Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001Autor
Deputado RICARDO FERRAÇONº Prontuário
2821. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva GlobalPágina
01 de 01

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. . . Para garantia do fiel cumprimento dos objetivos e diretrizes que derivam do enfrentamento da crise de energia elétrica, com a efetiva participação da população, a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE fica autorizada a instituir um serviço de coleta de denúncias acerca do uso abusivo ou inadequado de energia elétrica.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise de energia elétrica é uma realidade envolvendo toda a sociedade brasileira. Sua superação exige a participação de todas as pessoas, independentemente de forma e/ou responsabilidade.

O Poder Público deve estar alerta para aquelas pessoas – físicas e/ou jurídicas, que não estejam engajadas no processo de superação da crise de energia e que descumprirem as ações recomendadas pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

A presente emenda propõe a instituição de um serviço de coleta de denúncias acerca do uso abusivo ou inadequado de energia elétrica com a inclusão de um artigo onde couber na referida Medida Provisória.

Subs. 1. s. N
MPV 2.147.3.2001
Fls. 18

ASSINATURA

ALAN

N

MP - 2147

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18 / 05 / 2001	Proposição Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001			
Autor Deputado RICARDO FERRAÇO				
Nº Prontuário 282				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página 01 de 01	Artigo 2.º	Parágrafo	Inciso XVIII	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art. 2.º o inciso XVIII, como se segue:

“Art. 2.º

.....
XVIII – baixar normas e praticar atos administrativos atinentes à execução das competências previstas pelos incisos I a XVII deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, por definição, é um órgão de natureza colegiada e constituída para a atuação em áreas de atribuição envolvendo diversas partes com interesses conflitantes, onde o encaminhamento das questões surge a partir de um processo de discussão dos problemas identificados, requerendo cooperação e negociação dos agentes atuantes na fixação das soluções desejadas.

Nesse aspecto, o Presidente da GCE deverá estar imbuído de todos os poderes relativos à consecução das diretrizes e das formas de equacionamento jurídico que as distribuições do cargo estão a requerer.

A presente emenda que inclui o inciso XVIII ao art. 2.º, dando plena competência ao Presidente da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, como se segue:

“*XVIII – baixar normas e praticar atos administrativos atinentes à execução das competências previstas pelos incisos I a XVII deste artigo.*”

Acreditamos que esse inciso assegurará ao responsável pelo processo de tomada de decisão a cobertura necessária à validação dos atos normativos e administrativos sem quaisquer contestações e/ou questionamento por parte dos agentes e/ouvidos.

ASSINATURA

Alvaro

D

MP - 2147

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18 / 05 / 2001Proposição
Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001Autor
Deputado RICARDO FERRAÇONº Prontuário
2821 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 3.º	Parágrafo	Inciso VI	Alinea
--------	---------------	-----------	--------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso VI ao art. 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

.....
VI – Representante da Câmara dos Deputados indicado por sua Comissão de Minas e Energia.”

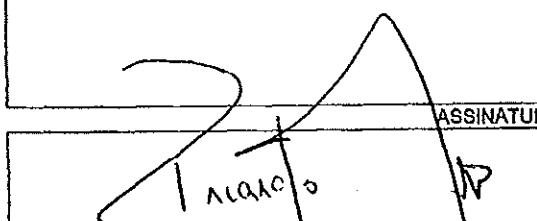
JUSTIFICAÇÃO

A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE está sendo composta por Ministros de Estado, dirigentes de órgãos e outros membros designados pelo Presidente da República.

A crise de energia elétrica atinge a todos os setores da sociedade, independente de poderes e de ações individuais.

Nesse contexto, um representante da Câmara dos Deputados contribuirá com o debate das questões e intermediará as ações requeridas junto ao Poder Legislativo.

A nossa emenda sugere que a GCE tenha um representante da Câmara dos Deputados, incluindo o inciso VI ao art. 3.º da Medida Provisória.

 ASSINATURA

SENADO FEDERATIVO
Subs. Comissão Legislativa de Minas e Energia
MPLV - 2.147 - 3 - 2001
Fls. 20

MP - 2147

000015

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

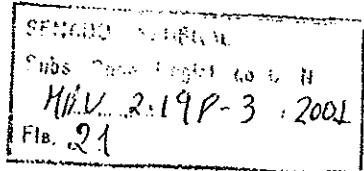
Suprime-se o inciso VII do art. 2º da mencionada MP a seguinte redação:

Justificativa

Os limites de uso de energia têm que ser pactuados entre os agentes envolvidos e não decididos unilateralmente e compulsoriamente pela Câmara de Gestão.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.



MP - 2147

000016

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

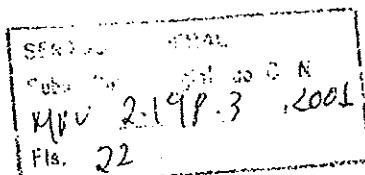
Suprime-se o inciso VII do art. 2º da mencionada MP:

Justificativa

Os limites de uso de energia têm que ser pactuados entre os agentes envolvidos e não decididos unilateralmente e compulsoriamente pela Câmara de Gestão.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.



MP - 2147

000017

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

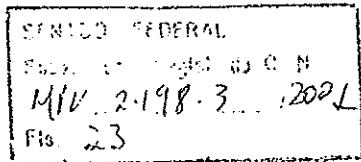
Suprime-se o inciso XII do art. 2º da mencionada MP :

Justificativa

Não há como sacrificar , de forma desarrazoada, a utilização da água para outros fins que também são da maior relevância, como a irrigação para a produção de alimentos.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.



Dep. Dr. Rêgo

MP - 2147

000018

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

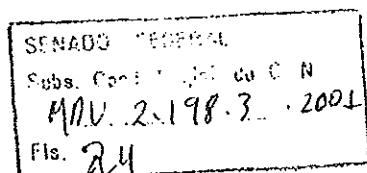
Suprime-se o inciso XIV do art. 2º da mencionada MP :

Justificativa

Não há decidir, unilateralmente, sobre a redução do consumo de energia elétrica.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.



Dep. Dr. Rêgo

MP - 2147

000019

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

Suprime-se o § 4º do art. 3º da mencionada MP :

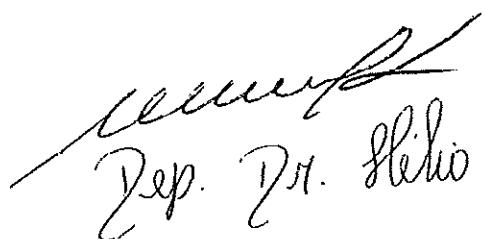
Justificativa

Nada justifica a redução da instância de deliberação no âmbito da Câmara de Gestão.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.

SENADO FEDERATIVO
Subs. Comissão Especial
MPN 2.198.3.2001
Fls. 25



MP - 2147

000020

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

Suprime-se a expressão "médio e longo" contida no art. 4º da mencionada MP :

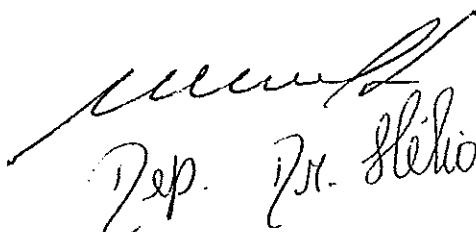
Justificativa

A presente medida provisória deve tratar, excepcionalmente, fruto da incúria do Poder Executivo, de questões emergenciais de curíssimo prazo, unicamente.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.

SENADO FEDERATIVO
Subs. Comissão Especial
MPN 2.198.3.2001
Fls. 26



MP - 2147

000021

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

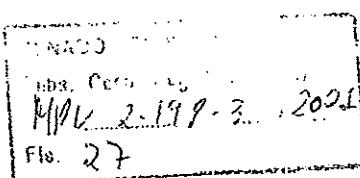
Suprime-se a expressão "intempestivas ou imprevistas" contida no caput do art. 5º da mencionada MP :

Justificativa

Qualquer forma de interrupção do suprimento de energia deve ser impedida e não apenas as intempestivas ou imprevistas, já que serviços públicos essenciais pautam-se pelo princípio da continuidade.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.



MP - 2147

000022

EMENDA SUPRESSIVA

Data 21/05/2001

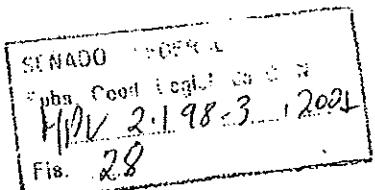
Autor: Dr. Hélio Prontuário:

Proposição: MP 2147/2001

Texto: Suprime-se o art. 6º da MP 2147, de 2001.

JUSTIFICATIVA

As ações de médio e longo prazo relativas ao suprimento de energia elétrica devem ser delineadas pelo Conselho Nacional de Política Energética e pelo Ministério das Minas e Energia.



MP - 2147

000023

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

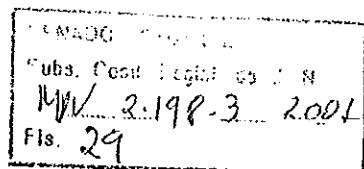
Suprime-se o art. 7º da mencionada MP :

Justificativa

As hipóteses de emergência e de calamidade pública são definidos em decreto presidencial e não pode ser definido pela GCE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.



MP - 2147

000024

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

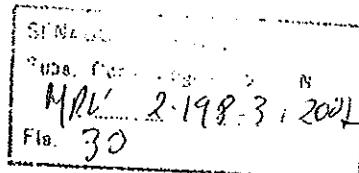
Suprime-se o art. 8º da mencionada MP :

Justificativa

Não há como sacrificar o impacto ambiental de obras destinadas à geração de energia elétrica, já que o meio-ambiente também possui status constitucional, e não pode ser sacrificado em face da falta de planejamento do Governo Federal. Logo, o princípio da celeridade não pode ser o norteador da avaliação de obras que impactam o meio-ambiente.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.



MP- 2147

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

000025

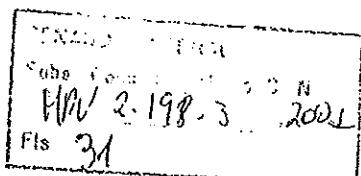
Suprime-se o § 5º do art. 3º da mencionada MP :

Justificativa

Nada justifica a decisão monocrática do Presidente da GCE em questão da maior relevância.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.



MP- 2147

000026

EMENDA SUPRESSIVA

Data 21/05/2001

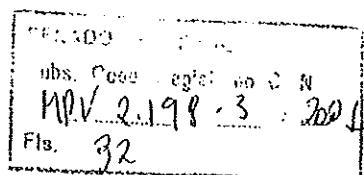
Autor: Dr. Hélio Prontuário:

Proposição: MP 2147/2001

Texto: Suprime-se os incisos V e VI do art. 5º da MP 2147, de 2001.

JUSTIFICATIVA

O Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica afetará toda a sociedade brasileira, portanto, o seu sucesso depende de uma negociação ampla com os segmentos representativos da sociedade civil.



MP - 2147

000027

EMENDA MODIFICATIVA

Data 21/05/2001

Autor: Dr. Hélio Prontuário:

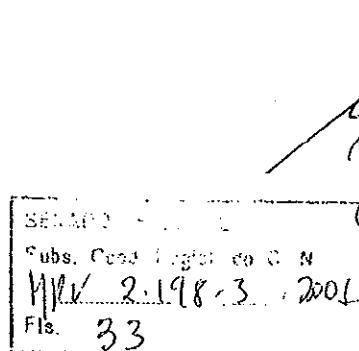
Proposição: MP 2147/2001

Texto: O art. 9º da MP 2147, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os financiamentos com recursos de fundos e programas, a cargo das instituições financeiras federais darão prioridade às ações compreendidas no âmbito dos programas de que trata o art. 5º desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

O art. 6º da referida Medida Provisória está sendo objeto de supressão, por emenda.



MP - 2147

000028

EMENDA MODIFICATIVA

Data 21/05/2001

Autor: Dr. Hélio Prontuário:

Proposição: MP 2147/2001

Texto: O inciso I do art. 5º da MP 2147, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

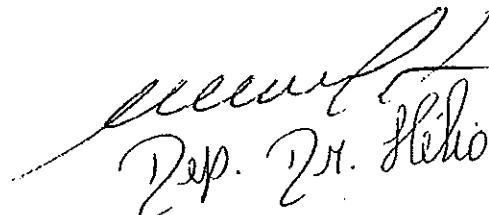
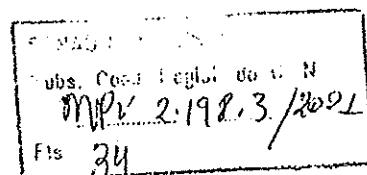
"Art. 5º -

.....
I - estabelecer plano de contingenciamento de carga, definindo os elementos e as medidas necessárias para redução pactuada da demanda de energia elétrica;

....."

JUSTIFICATIVA

O Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica afetará toda a sociedade brasileira, portanto, o seu sucesso depende de uma negociação ampla com os segmentos representativos da sociedade civil.



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read 'Hélio' or 'Hélio Hélio', followed by the text 'Dep. Dr. Hélio'.

MP - 2147
000029

EMENDA MODIFICATIVA

Data 21/05/2001
Autor: Dr. Hélio Prontuário:
Proposição: MP 2147/2001

Texto: Inclua-se, no art. 3º da MP nº 2147, de 2001, o inciso VI, com a seguinte redação:

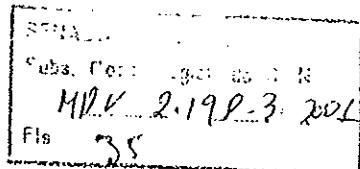
"Art. 3º

.....
VI - Representantes de entidades civis:

- a) representantes de cada uma das classes de consumidores;
- b) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) representante do Conselho do Mercado Atacadista de Energia Elétrica;
- d) representante das universidades;
- e) representante dos institutos de pesquisa.

JUSTIFICATIVA

O Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica afetará toda a sociedade brasileira, portanto, o seu sucesso depende de uma negociação ampla com os segmentos representativos da sociedade civil.



Assinatura
Dep. Dr. Hélio

MP - 2147

000030

EMENDA À MP Nº 2147, DE 15.05.2001

Dê-se ao inciso IX do art. 2º da mencionada MP a seguinte redação:

"art. 2º...

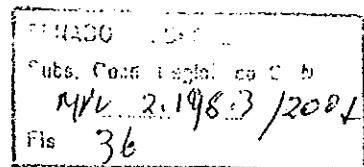
IX - decidir, de forma pactuada e negociada, quanto à implantação de
racionamento de energia elétrica."

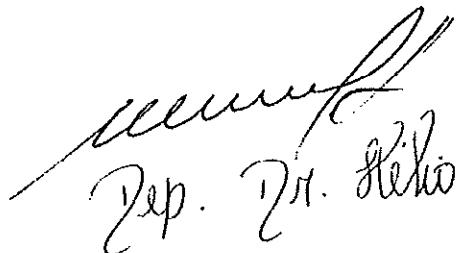
Justificativa

Os limites de uso de energia têm que ser pactuados entre os agentes envolvidos e
não decididos unilateralmente e compulsoriamente pela Câmara de Gestão. Não
há como se admitir a suspensão da prestação de serviço essencial.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2001

Dep.




Dep. Dr. Hélio

MP - 2147

000031

EMENDA N° _____		
MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147	CLASSIFICAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI		
PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01

Suprime-se do inciso IX do art. 2º a seguinte expressão:
“e suspensão individual e coletiva”

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que intentamos suprimir tratam da suspensão de fornecimento de energia elétrica para o consumidor individual, residencial, o que não se justifica, ainda mais de forma aleatória e discriminatória que o governo vem adotando – o não cumprimento de metas que o estudo caso a caso poderá até a demonstrar impossível a redução, como o aumento do número de membros da família, por exemplo, ou o caso de mudança de moradores de uma mesma habitação, com número maior de membros.

SENADO FEDERATIVO
Sala, Piso legal do C.N.
MEU 2.198-3.1002
Fls. 37

PARLAMENTAR

ASSINATURA

✓ Facultad
Dep. Facultad de Arquitectura
Investigación
Dep. Vinculación y Proyección
Agencia

MP - 2147

000032

EMENDA N°

/

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
 DEPUTADO (A):
 JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
 PCdoB

UF
 RJ

PÁGINA
 01/01

No inciso VII do art. 2º, onde se lê “estabelecer”, leia-se “propor”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.

S/N/A/DO
 2002.03.21
 MPV 2.148.3-2002
 Fls 38

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

Dep. Venecio
 Gazzola
 Inácio
 Arruda

MP- 2147

000033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.147

CLASSIFICAÇÃO

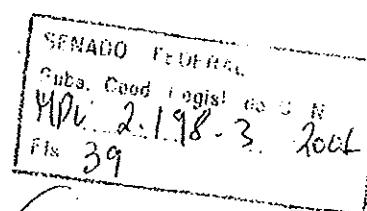
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do inciso VII do art. 2º a expressão “compulsórias”.

JUSTIFICAÇÃO

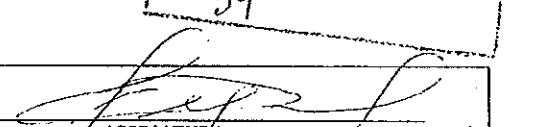
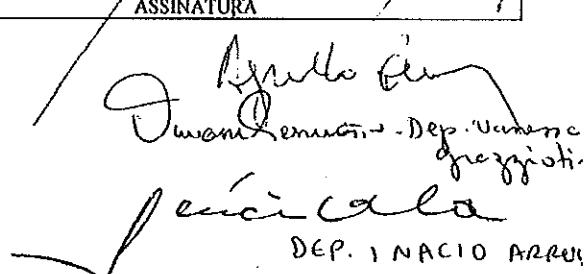
O estabelecimento de medidas compulsórias de redução de energia deve ser precedido de estudos concretos prévios e em setores específicos, sob pena de inviabilizar a devida assistência à saúde, o abastecimento de alimentos, entre outros setores de importância crucial não pode comprometer a sobrevivência da população.



PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA


 Jandira Feghali
 Deputada Federal - Dep. Nacional
 pregoeiro

 Inácio Arruda
 DEP. INACIO ARRUDA

MP - 2147

000034

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do inciso II do art. 2º a seguinte expressão:

Estabelecer e"

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa C. N.
MPV 2147-2 1981
Fls. 40

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa C. N.
MPV 3.198.3 - 2001
Fls. 40

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

José Geraldo
Monteiro - Dep. Va
nação
Inácio Arruda

MP - 2147

000035

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do inciso I do art. 2º a seguinte expressão:

“Estabelecer e”

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.

SENADO FEDERATIVO
Subs. Comit. Legislativo C. N.
MPV 2152-2 2001
Fls. 41

SENADO FEDERATIVO
Subs. Comit. Legislativo C. N.
MPV 2.198-3 2001
Fls. 41

DAP. JNACIO ARRUDA

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

DEP. VANGOSA GRAZZIOT

MP - 2147

000036

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO

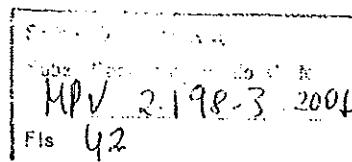
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão de procedimentos ou a redução aleatória de prazos para os estudos técnicos sobre os riscos ambientais advindos de instalação de hidrelétricas ou de usinas com fontes alternativas de energia poderão vir a causar prejuízos incalculáveis que inclusive poderão até anular os prováveis benefícios. Há que se buscar outras soluções que preservem todos os procedimentos de estudos de impacto ambiental, principalmente – como por exemplo a contratação de mais especialistas nessa área.



Dep. Francisco Amadeu
Garcia Alves

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
------	-------------	------------

J. Agnaldo Araújo
J. Moreira Franco
Dep. Vanessa Grappioli

MP - 2147

000037

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO

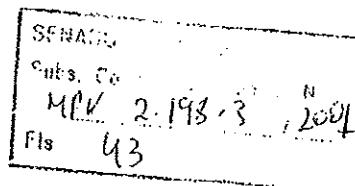
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se o parágrafo 5º do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que uma única pessoa decida em questões tão importantes para a o povo e a nação.



PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

D. p. Jairinho Aragão
 Cecília
 Jandira Feghali
 D. ep. Vanessa Graczyk

MP - 2147

000038

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA
 AGlutinativa MODIFICATIVA

AUTOR
 DEPUTADO (A):
 JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
 PCdoB

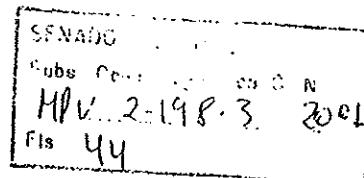
UF
RJ

PÁGINA
 01/01

Suprime-se o inciso XIII do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país evidenciou o rumo totalmente errado da política econômica do atual governo, que só apostou na questão do equilíbrio financeiro, de fazer caixa, para principalmente pagar juros de dívidas e se manteve refém dos interesses voláteis dos investimentos privados no setor. Nesse sentido, o investimento estatal no setor não pode ficar submetido aos limites de uma lei de responsabilidade fiscal que tem uma única verdade e uma única meta – o controle de gastos a qualquer preço, mesmo que seja o de aniquilar a população e o país. Isso deve ser invertido imediatamente.



ARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

Dep. Nairone
 Gagliostro
 Deputado
 Federal
 Cáciula
 Dep. Nairone Amadeu
 Afonso

MP - 2147

000039

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

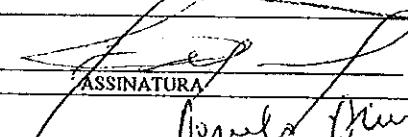
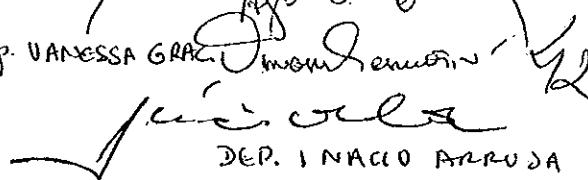
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

No inciso VI do art. 2º, onde se lê "estabelecer", leia-se "propor".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.

Nação
ubs
MPV 2.147-3
Fis 45
200

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
		Dep. VANESSA GRAZZIOTIN
		Dep. INÁCIO ARRUDA

MP - 2147

000040

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO

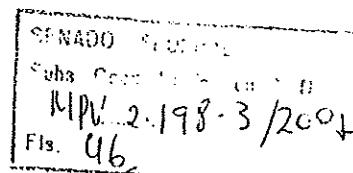
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

No inciso V do art. 5º, onde se lê "fixar", leia-se "propor a fixação de".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, já que apresentamos também emenda obrigando o envio de projetos de lei para a definição desses Programas.



Dep. Inácio Anacleto Pereira

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

J. Agnaldo Figueiredo
J. Henrique
Dep. Vanessa Grazziotin

MP - 2147

000041

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHAL

PARTIDO

UF
RJ

PÁGINA
01/01

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Presidente da República enviar ao Congresso, no prazo de dez dias a contar do dia 15 de maio de 2001 projeto de lei instituindo o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e o Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica de que tratam os artigos 2º e 5º.”

JUSTIFICACÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Esta emenda visa que seja ouvido o Congresso na definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

/ /	DATA	PARLAMENTAR	SENADO	Subs. Cidad.	MPV 2-1983/200
			Sessão 111 1983/200 FIS. 120		

Plácido
Dep. Juárez Arredondo

April 19
Montgomery
Dep. Warren Griffith

MP- 2147

000042

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.147

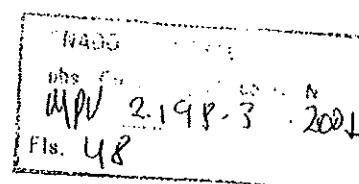
CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

No inciso XIV do art. 2º, onde se lê "adotar", leia-se "propor".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.



PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

Agueda Ben
Dep. Valéria Siqueira Mendonça
Inácio Alba
Dep. Inácio Arns

MP - 2147

000043

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO

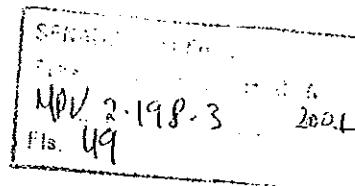
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGlutinativa	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

No inciso XII do art. 2º, onde se lê "impõr", leia-se "propor".

JUSTIFICAÇÃO

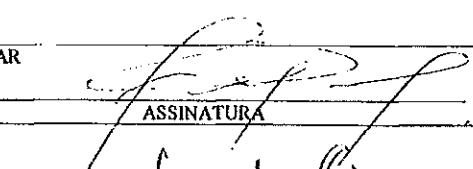
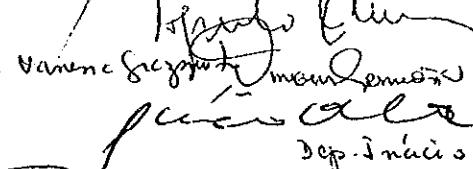
A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.



PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA


 Dep. Vanuere Feghali

 Dep. Jânio Brasil

MP- 2147

000044

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art.3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, aos serviços de produção e distribuição de energia elétrica e abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, abrangendo as atividades e respectivas infra-estruturas e instalações operacionais de captação, adução e tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, bem como a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode conceber que seja dada continuidade ao Programa de Desestatização no setor de águas e energia elétrica, pois a crise que ora se abate sobre o nosso país é consequência direta do modelo econômico adotado pelo atual governo e de sua política de privatizações irresponsáveis realizadas açodadamente e em setores essenciais para a população e o país. Daí a emenda proposta, que retira do PND esses setores estratégicos de nossa economia.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP - 2147

000045

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147

CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

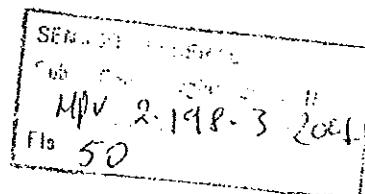
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. Enquanto durarem os efeitos do programa excepcional de contenção de consumo de energia elétrica, a jornada semanal de trabalho no comércio, indústria, serviços e administração pública será reduzida em 10% (dez por cento), sem redução salarial e sem redução de postos de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resguardar os interesses dos trabalhadores, evitando que sejam os mais prejudicados pela crise energética.



DEP. INACIO ARRUDA
janeiro 1981

DATA	1981	PARLAMENTAR	<i>Dep. Inacio Arruda</i>
		ASSINATURA	<i>Dep. Inacio Arruda</i>

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA N°. 2.148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001 E PUBLICADA NO
DIA 23 DO MESMO MÊS E ANO QUE "CRIA E INSTALA A CÂMARA DE
GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA, DO CONSELHO DE
GOVERNO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROGRAMAS DE
ENFRENTAMENTO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	088.
DEPUTADO BABÁ	047, 048, 063, 065, 066, 068, 073, 075, 097, 100, 102, 105, 108.
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	046, 053, 055, 071, 078, 079, 080, 081, 084, 090, 091, 092, 093, 095, 098, 101, 103.
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	049, 050, 051, 052, 054, 056, 057, 058, 060, 061, 062, 067, 069, 070, 072, 074, 076, 077, 096, 099, 106, 107, 109, 110.
DEPUTADO JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA	059, 083, 085, 094, 104.
DEPUTADO LUIZ ANTÔNIO FLEURY	086.
SENADOR PAULO HARTUNG	064, 082, 087, 089.

SACM.

Emendas Convalidadas: 45
Emendas Adicionadas: 65

TOTAL DE EMENDAS: 110

RELATOR INDICADO:

MP 2148-1
000046

EMENDA À MP N° 2148-1, DE 22.05.2001

Dê-se ao art. 1º da mencionada MP a seguinte redação:

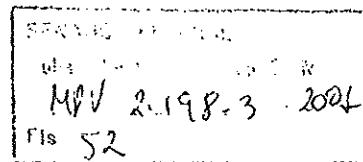
"art. 1º Fica criada e instalada a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE com o objetivo de propor e implementar medidas de natureza emergencial para compatibilizar a demanda e a oferta de energia elétrica, de forma a evitar interrupções de seu suprimento.

Justificativa

Há que se afastar a idéia de que a atual crise de desabastecimento de energia elétrica é decorrente dos desígnios da natureza. Estão fartamente documentados os diagnósticos e análises que apontavam, há mais de dois anos, para o esgotamento da atual matriz energética. O que houve foi falta de planejamento estratégico e falta de investimentos.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)



MP 2148-1

000047

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada e instalada a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE com o objetivo de propor e implementar, ouvido o Congresso Nacional, medidas de natureza emergencial para compatibilizar a demanda e a oferta de energia elétrica, de forma a evitar interrupções intempestivas ou imprevistas do suprimento de energia elétrica.

Parágrafo único. A Câmara de Gestão da Crise de Energia encaminhará, semanalmente, ao Congresso Nacional, relatório de acompanhamento das medidas dispostas no *caput* deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que o Congresso Nacional seja incluído nas decisões referentes à crise energética pela qual passa a população brasileira.

SALA DAS SESSÕES, EM 28/05/2001

ESTADO FEDERATIVO DO RIO GRANDE DO SUL
MPV 2.148-3 - 2001
Fol. 53

José Batista Olíci de Araújo
Rep. Babé PTP

MP 2148-1

000048

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001.

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 2148-1, de 22 de maio de 2001, o seguinte artigo como 1º, renumerando-se os demais:

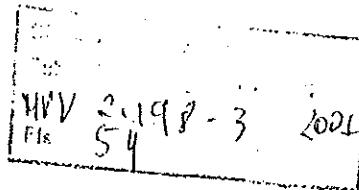
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A, à Caixa Econômica Federal, à FURNAS Centrais Elétricas S.A, à Companhia Energética do São Francisco – CHESF, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRO NORTE, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do artigo 21 e a alínea "c" do inciso I do artigo 159 e o artigo 177 da CF, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por estas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

JUSTIFICAÇÃO

No momento de crise e redefinição do setor energético brasileiro, não cabe desestatizar o patrimônio brasileiro e seus órgãos financiadores.

SALA DAS SESSÕES, EM 28/05/2001



zeta Batista Oliveira de Araújo
Dep. Babá PFL

MP 2148-1

000049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148

CLASSIFICAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do inciso I do art. 2º a seguinte expressão:

“regulamentar e”

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.

11/12/2001
M/M 2.199-3...2001
Fls 55

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP 2148-1

000050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148

CLASSIFICAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

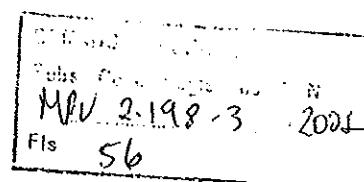
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do inciso II do art. 2º a seguinte expressão:

Estabelecer e"

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.



DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
------	-------------	------------

MP 2148-1

000051

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.148

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
PCdoB

UF
RJ

PÁGINA
01/01

Suprime-se do inciso VII do art. 2º a expressão “compulsórias”.

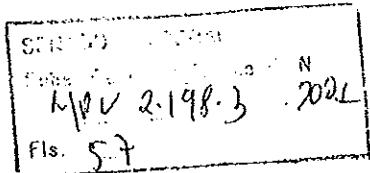
JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de medidas compulsórias de redução de energia deve ser precedido de estudos concretos prévios e em setores específicos, sob pena de inviabilizar a devida assistência à saúde, o abastecimento de alimentos, entre outros setores de importância crucial não pode comprometer a sobrevivência da população.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA



MP 2148-1

000052

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.148

CLASSIFICAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do inciso IX do art. 2º a seguinte expressão:

“e suspensão individual e coletiva”

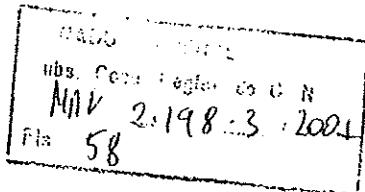
JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que intentamos suprimir tratam da suspensão de fornecimento de energia elétrica para o consumidor individual, residencial, o que não se justifica, ainda mais de forma aleatória e discriminatória que o governo vem adotando – o não cumprimento de metas que o estudo caso a caso poderá até a demonstrar impossível a redução, como o aumento do número de membros da família, por exemplo, ou o caso de mudança de moradores de uma mesma habitação, com número maior de membros.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA



MP 2148-1

000053

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

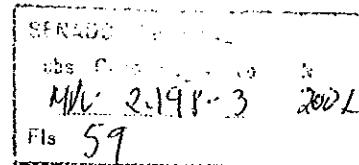
Suprime-se o inciso IX do art. 2º da mencionada MP.

Justificativa

Não há como se delegar à GCE a competência para decidir, unilateralmente, sobre a suspensão individual e coletiva do fornecimento de energia.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)



MP 2148-1

000054

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148

CLASSIFICAÇÃO

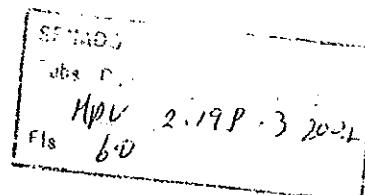
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se o inciso XIII do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país evidenciou o rumo totalmente errado da política econômica do atual governo, que só apostou na questão do equilíbrio financeiro, de fazer caixa, para principalmente pagar juros de dívidas e se manteve refém dos interesses voláteis dos investimentos privados no setor. Nesse sentido, o investimento estatal no setor não pode ficar submetido aos limites de uma lei de responsabilidade fiscal que tem uma única verdade e uma única meta – o controle de gastos a qualquer preço, mesmo que seja o de aniquilar a população e o país. Isso deve ser invertido imediatamente.



ARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP 2148-1

000055

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

Dê-se ao inciso VI do art. 2º da mencionada MP a seguinte redação:

"art. 2º ...

.....

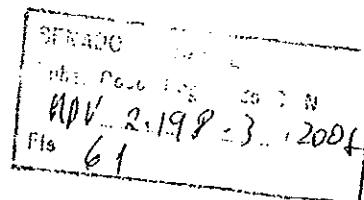
VI - propor limites de uso de energia elétrica, pactuados com os representantes dos consumidores, dos institutos de pesquisa e universidades e do Congresso Nacional "

Justificativa

A proposta para limitação do uso de energia tem que ser pactuado entre os agentes envolvidos e não decididos unilateralmente pela Câmara de Gestão.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)



MP 2148-1

000056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148

CLASSIFICAÇÃO

<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

No inciso VI do art. 2º, onde se lê “estabelecer”, leia-se “propor”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP 2148-1

000057

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148

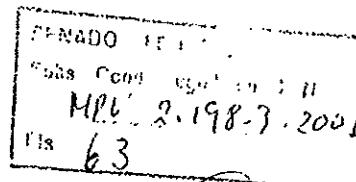
CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

No inciso VII do art. 2º, onde se lê “estabelecer”, leia-se “propor”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.



PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP 2148-1

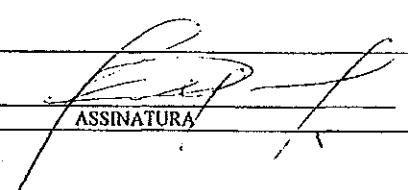
000058

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.148	CLASSIFICAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01

No inciso XII do art. 2º, onde se lê “impor”, leia-se “propor”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.

DATA	PARLAMENTAR	
	ASSINATURA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2148-1

000059

Data: 26/05/01

Proposição: MP 2.148-01/01

Autor: Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso: VIII

Alinea:

O inciso VIII do art. 2º da MP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

VIII - propor a alteração de tributos e tarifas sobre bens e equipamentos que produzam ou consumam energia e reduzir a zero pontos percentuais a alíquota de:

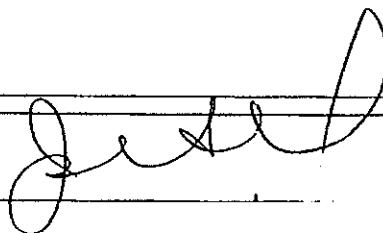
- a) imposto de importação para produtos estrangeiros geradores de energia;
- b) imposto sobre produtos industrializados para produtos fabricados no território nacional.

§ 2º As alíquotas incidentes sobre os impostos previstos nas alíneas a e b do inciso VIII vigerão pelo período de junho a novembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da oferta de energia elétrica passa, sem dúvida, pelo aumento de produtos que, de forma apoiadora, tragam aumentos das cargas. Alíquotas zeradas do IPI e do II para produtos domésticos e importados, respectivamente, possibilitarão esse incremento.

Assinatura



MP 2148-1

000060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUP
RJPÁGINA
01/01

No inciso XIV do art. 2º, onde se lê "adotar", leia-se "propor".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição desses programas.

PARLAMENTAR

DATA

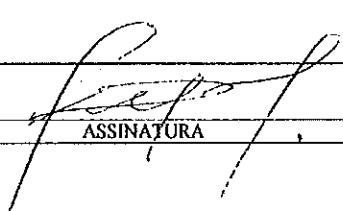
ASSINATURA

MP 2148-1

000061

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148	CLASSIFICAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA			
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01

Acrescente-se ao Inciso XVI do art. 2º, após a partícula “MAE”, a seguinte expressão:
“inclusive a sua suspensão”.

DATA	PARLAMENTAR	
		
ASSINATURA		

MP 2148-1

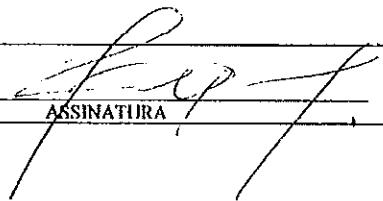
000062

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148	CLASSIFICAÇÃO		
	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA			
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01

Suprime-se o parágrafo 5º do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que uma única pessoa decida em questões tão importantes para o povo e a nação.

	PARLAMENTAR
DATA	
	ASSINATURA

MP 2148-1

000063

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º, da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001, a seguinte redação:

"Art. 3º A GCE tem a seguinte composição:

I - Congresso Nacional

- a) Presidente do Senado Federal;
- b) Presidente da Comissão de Infra-estrutura do Senado Federal;
- c) Presidente da Câmara dos Deputados e
- d) Presidente da Comissão Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

II - Poder Judiciário

- a) Presidente do STF;
- b) Presidente do STJ.

III - Ministros de Estado:

- a) de Minas e Energia, que será o seu presidente;
- b) do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- d) da Fazenda;
- e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) do Meio Ambiente;
- f) Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

IV - Dirigentes máximos das seguintes entidades:

- a) Centrais Elétricas do Brasil S.A
- b) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) Agência Nacional de Águas - ANA
- c) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e
- c) Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- d) Fórum de Secretários de Energia;
- e) Um representante de cada Unidade da Federação;
- f) Um representante por classe de consumidores;
- g) Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- h) Comitês de Bacias Hidrográficas; e
- i) OAB Nacional.

V - Diretor-Presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

VI - Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu Binacional;

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da GCE técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

§ 2º O assessoramento jurídico à GCE será prestado pela Advocacia-Geral da União.

§ 3º Os membros a que se referem os incisos I, alíneas "a" e "b", II, alínea "a", e III e IV deste artigo, dedicarão tempo integral aos trabalhos da GCE, sem prejuízo do exercício das atribuições privativas dos respectivos cargos.

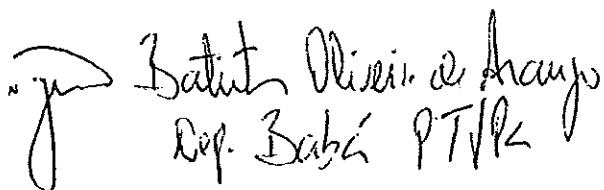
§ 4º O Plenário da GCE estabelecerá sua forma de organização.

§ 5º O Presidente da GCE poderá praticar os atos previstos no art. 2º ad referendum da Câmara."

JUSTIFICAÇÃO

Dada o caráter excepcional da situação, mister se faz garantir a devida representação de todos os Poderes Constitucionais e dos setores organizados da sociedade, visto que as medidas de caráter emergencial causarão profundo impacto na vida nacional.

SALA DAS SESSÕES, EM 28/05/2001


Batista Alves de Araujo
Dep. Batista PT/PR

EMENDA N°

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001.

MP 2148-1

000064

Altere-se a redação do art. 3º da medida provisória nº 2148-1, de 22 de maio de 2001, passando a ter o seguinte texto:

“Art. 3º

.....

V- um membro da comunidade científica nacional, escolhido pelo Presidente da República;

VI – 9 (nove) representantes da sociedade, eleitos pelas respectivas comunidades que representam, sendo:

- a) um membro da comunidade científica nacional, ligado a universidade federal na área de energia elétrica;
- b) um membro da Confederação Nacional da Indústria;
- c) um membro da Confederação Nacional do Comércio;
- d) um membro da Confederação Nacional da Agricultura;
- e) um membro da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria;
- f) um membro da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio;
- g) um membro da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura;
- e
- h) um membro do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, devendo a escolha recair sobre um Engenheiro eletricista; e
- i) um membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

VII – 5 representantes dos Governadores de Estado, sendo um por região geográfica, cada qual escolhido pelo conjunto dos governadores dos Estados que compõem a região geográfica a que pertencem;

VIII – um representante dos prefeitos de capital, escolhido pelo conjunto dos prefeitos de capital; e

JUSTIFICAÇÃO

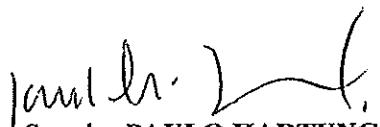
A grave crise energética que se abateu sobre a população brasileira exige ampla participação da sociedade que, aliás, chamada a colaborar, imediatamente deu resposta

passando a adotar medidas concretas que, segundo informações oficiais, ainda em maio começaram a surtir efeito na economia de energia.

Ainda que o problema tenha sido gerado, claramente, por uma política equivocada do governo de contingenciamento dos recursos para investimento no setor de geração e transmissão de energia elétrica, em clara imprevidência, no mínimo, do atual governo, o problema afeta a toda a sociedade de maneira drástica, razão pela qual, independentemente de posicionamento político-partidário, todos temos que colaborar para o enfrentamento da crise, inclusive representantes dos setores produtivos, dos trabalhadores, da comunidade científica, enfim, da sociedade civil organizada.

É este o propósito da emenda. Buscar ainda mais a adesão da sociedade, dando-lhe voz e voto nas deliberações que serão adotadas.

Em 25 de maio de 2001.



Senador PAULO HARTUNG

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

MP 2148-1

000065

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 2148-1 de 22 de maio de 2001, a seguinte redação:

“.....
Art. 3º.

.....
§ 4º O Plenário da GCE estabelecerá sua forma de organização.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de dispor sobre a forma de funcionamento da GCE, a qual deverá ser estabelecida pelo seu Plenário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20/05/2001

✓ juiz Batista Ulysses de Araujo
dep. Babé PT/RJ

MP 2148-1
000066

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 2148-1, de 22 de maio de 2001, a seguinte redação:

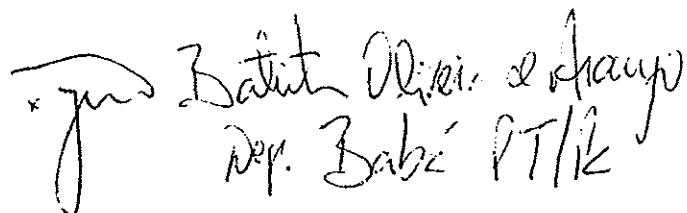
“.....
Art. 3º.

.....
§ 5º O Presidente da GCE poderá praticar os atos previstos no art. 2º ad referendum da Câmara.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem consonância com a emenda que estabelece que caberá ao Plenário da GCE dispor sobre o seu funcionamento.

SALA DAS SESSÕES, EM 28/05/2001


Dep. Babé PT/RJ

MP 2148-1

000067

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148

CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Acrescente-se ao inciso V do art. 3º a seguinte expressão:

“e aprovados pelo Congresso Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de apenas de garantir a participação do Congresso na definição da composição da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
------	-------------	------------

MP 2148-1
000068

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 2148-1, de 22 de maio de 2001, a seguinte redação:

"Art. 4º As medidas para a superação da crise de energia estarão disciplinadas em programas de curto prazo que seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória. "

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que cabe ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, órgão colegiado vinculado à Presidência da República, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, formular as políticas e diretrizes para o setor energético. Assim, não se pode permitir que o planejamento a médio e longo prazo seja elaborado por uma Câmara que tem o objetivo específico de gerenciar uma crise.

SALA DAS SESSÕES, EM 28/05/2001

 Batista Júnior de Araújo
Dep. Batista PT/PE

MP 2148-1

000069

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.148

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA AGLOUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

No inciso V do art. 5º, onde se lê “fixar”, leia-se “propor a fixação de”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, já que apresentamos também emenda obrigando o envio de projetos de lei para a definição desses Programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP 2148-1

000070

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.148	CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA	
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

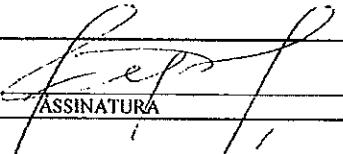
--	--	--	--

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do inciso V do art. 5º a seguinte expressão:
"fixar regimes especiais de tarifação ao consumidor segundo os seus níveis e limites de consumo, bem como"

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida é decorrente do entendimento de que a tarifação progressiva adotada pelo governo é excessiva e insuportável para a maioria dos consumidores, além de inócuas, pois não servirão para aumentar a oferta de energia, mas sim para compensar as concessionárias da redução do consumo que inevitavelmente se dará. O governo não pode jogar nas costas do consumidor de energia, da população em geral o ônus de sua política deliberada de retirar-se da responsabilidade de prover o atendimento das necessidades do país nesse setor.

PARLAMENTAR	
DATA	ASSINATURA

EMENDA À MP N° 2148-1, DE 22.05.2001

MP 2148-1

000071

Inclua-se a expressão "na forma da lei" logo após a expressão "definindo" contida no inciso I do § 1º do art. 5º da mencionada MP.

Justificativa

Somente a lei tem o condão de estabelecer as medidas necessárias à implementação do plano emergencial para o setor elétrico e não meras resoluções da GCE.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1

000072

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.148

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO

PCdoB

UF

RJ

PÁGINA

01/01

Suprime-se o inciso I do art. 6º.
JUSTIFICAÇÃO

Não há porquê transferir à Câmara de Gestão a competência da ANEEL de assegurar a implementação do regime econômico e financeiro das concessões de serviço público.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP 2148-1

000073

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

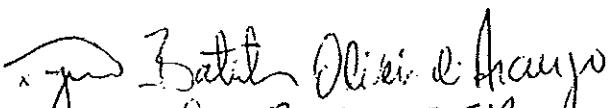
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os art. 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa compatibilização com a nossa emenda já apresentada que dispõe que o CNPE, em conjunto com os órgãos planejadores da Eletrobrás, elaborará o Plano Estratégico Nacional de Energia.

SENAS SESSÕES, 28/05/2001


Rep. Batista Oliveira de Araujo
Rep. Batista PT/RJ

MP 2148-1

000074

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148	CLASSIFICAÇÃO		
	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

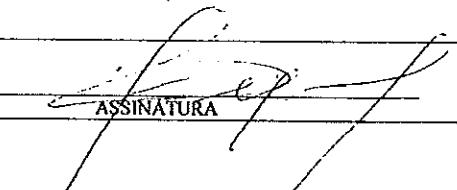
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão de procedimentos ou a redução aleatória de prazos para os estudos técnicos sobre os riscos ambientais advindos de instalação de hidrelétricas ou de usinas com fontes alternativas de energia poderão vir a causar prejuízos incalculáveis que inclusive poderão até anular os prováveis benefícios. Há que se buscar outras soluções que preservem todos os procedimentos de estudos de impacto ambiental, principalmente – como por exemplo a contratação de mais especialistas nessa área.

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
------	-------------	------------



MP 2148-1

000075

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

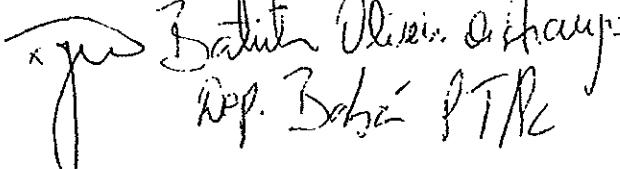
Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001, a seguinte redação:

"Art. 12 A GCE será extinta mediante ato do Presidente da República em 1º de dezembro de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer prazo para o funcionamento da GCE.

SALA DAS SESSÕES, 28/05/2001


Prof. Batista Oliveira Alchamur
Prof. Batista PTE

MP 2148-1

000076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148

CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se do art. 13, caput, a expressão “os regimes especiais de tarifação”, e por consequência, suprime-se o art. 15, os parágrafos 1º a 5º do art. 16, a expressão “que disporá inclusive sobre as hipóteses de regime especial de tarifação e de suspensão e interrupção do fornecimento de energia elétrica decorrentes do descumprimento das respectivas metas”, constante do caput do art. 17, os parágrafos 1º e 2º do art. 18 e o art. 20.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida é decorrente do entendimento de que a tarifação progressiva adotada pelo governo é excessiva e insuportável para a maioria dos consumidores, além de inócuia, pois não servirá para aumentar a oferta de energia, mas sim para compensar as concessionárias da redução do consumo que inevitavelmente se dará. O governo não pode jogar nas costas do consumidor de energia, da população em geral o ônus de sua política deliberada de retirar-se da responsabilidade de prover o atendimento das necessidades do país nesse setor.

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
------	-------------	------------

MP 2148-1

000077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.148

CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprimam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 14 e os arts. 21, 22, 23 e 27.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida é decorrente do entendimento de que a suspensão do fornecimento de energia é medida injusta e incoerente – deve-se incentivar a redução do consumo, através de medidas positivas, como a concessão de bônus e não de forma negativa e retaliatória por parte do governo. O governo não pode simplesmente punir a população por um erro que é só seu, resultado de sua política deliberada de retirar-se da responsabilidade de prover o atendimento das necessidades do país no setor de energia.

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
------	-------------	------------

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

MP 2148-1

000078

Suprimam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 14 da mencionada MP.

Justificativa

As medidas contidas nos parágrafos mencionados, que se inter-relacionam, são de uma truculência inaceitável com o consumidor. Impõem a suspensão, a começar num prazo de 48 horas da entrega da conta que demonstre não ter havido a redução de consumo desejada, podendo perdurar por um período de três dias, aumentando para um limite máximo de seis dias em caso de reincidência.

Busca-se compelir o consumidor a reduzir, a todo o custo, seu consumo, ameaçando-lhe com a suspensão de um serviço público essencial amparado no princípio da continuidade em sua prestação.

Não admitimos esta imposição, razão pela qual apresentamos a presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1

000079

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

Inclua-se a expressão “utilizando, sempre, critérios mais benéficos ao consumidor” na parte final do § 1º do art. 14., logo após a expressão “até três meses”.

Justificativa

Os casos extraordinários - em que os critérios adotados pelo Poder Executivo não se apliquem - devem ser solucionados utilizando-se como parâmetro critérios mais benéficos ao consumidor.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001


Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1

000080

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

Suprimam-se as seguintes expressões:

- a) “acrescida de cinqüenta por cento do respectivo valor”, contida na parte final do inciso II do art. 15 da mencionada MP;
- b) “acrescida de duzentos por cento do respectivo valor”, contida na parte final do inciso III do art. 15 da mencionada MP.

Justificativa

Objetiva-se, com as supressões, eliminar-se do texto da MP verdadeira aberração jurídica. Na verdade, o acréscimo pretendido, nos dois incisos, é desprovido de natureza jurídica. Sim, pois não há falar em sanção ou multa de ato lícito; nem de taxa quando se trata de tarifa fixada contratualmente; tampouco de imposto, já que esta espécie tributária criada por medida provisória violaria inúmeros dispositivos constitucionais.

Logo, a vulgarmente denominada "sobretaxa" é um nada jurídico que sequer pode ser admitido em nosso ordenamento, razão pela qual propomos sua supressão.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

MP 2148-1

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 16 da mencionada MP.

000081

Justificativa

As medidas contidas nos parágrafos mencionados, que se inter-relacionam, são de uma truculência inaceitável com os consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outras atividades enquadradas no grupo B, constante do inciso XXIII do art. 2º da resolução ANEEL, já que impõem a suspensão do fornecimento de energia elétrica àqueles consumidores que não se adequarem às metas.

Não admitimos esta imposição, razão pela qual apresentamos a presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1

000082

EMENDA N°

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001.

Suprimam-se da Medida Provisória nº 2148-1, de 22 de maio de 2001, os seguintes dispositivos: os § 2º, 3º e 4º do art. 14; o § 3º do art. 15; o § 5º do art. 16; o art. 25 e o art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise energética que se abateu sobre a população brasileira exige ampla participação da sociedade que, aliás, chamada a colaborar, imediatamente deu resposta passando a adotar medidas concretas que, segundo informações oficiais, ainda em maio começaram a surtir efeito na economia de energia.

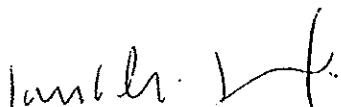
Ainda que o problema tenha sido gerado, claramente, por uma política equivocada do governo - de contingenciamento dos recursos para investimento no setor de geração e transmissão de energia elétrica - em clara imprevidência, no mínimo, do atual governo, o problema afeta a toda a sociedade de maneira drástica, razão pela qual, independentemente de posicionamento político-partidário, todos os segmentos da sociedade têm que colaborar para o enfrentamento da crise.

Propõe-se, basicamente, a revogação dos dispositivos que permitem o corte de fornecimento, dos que dão poderes arbitrários à GCE, do dispositivo que afasta a aplicação do CDC e do dispositivo que prevê compensação financeira para as concessionárias em face do contingenciamento.

Este último, por sinal, absolutamente desnecessário, visto que as concessionárias poderão solicitar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro administrativamente, ou mesmo judicialmente, se for o caso.

É este o propósito da emenda.

Em 25 de maio de 2001.



Senador PAULO HARTUNG

MP 2148-1

000083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/05/2001

Proposição: MP nº 2.148-01/01

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 15

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

SUPRIMA-SE o artigo 15 e seus parágrafos e incisos da Medida Provisória 2.148-01/01.

JUSTIFICATIVA:

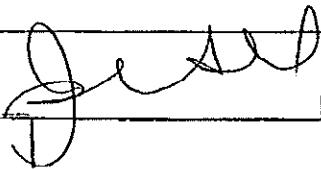
As regras contidas no artigo em questão, que se pretende suprimir, são manifestamente inconstitucionais.

Com efeito, para o mesmo serviço (fornecimento de energia elétrica) essas regras impõem três preços diferenciados: até 200 kw/h, a tarifa é a atualmente estabelecida; acima de 200 e até 500 kw/h, há uma sobretaxa de 50%; e acima de 500 kw/h, há outra sobretaxa, cumulativa com a anterior, de 200%.

Não há dúvida, por se tratar do mesmo serviço, que os acréscimos correspondem à modalidade **taxa** do gênero **tributo**. Tanto que a explicação oficial é que o serviço se tornou mais raro e a contraprestação dele ao consumidor exige agora a incidência de um tributo que remunere tal contraprestação.

Ora o artigo 150, ítem IV da Constituição proíbe a utilização de tributo com efeito de confisco. E uma taxa que seja maior que o próprio valor do serviço certamente caracteriza confisco.

Assinatura



SENADO FEDERAL

Serviço da Comissão Mí

MP 2148-1

000084

EMENDA À MP N° 2148-1, DE 22.05.2001

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 18 da mencionada MP.

Justificativa

As medidas contidas nos parágrafos mencionados, que se inter-relacionam, são de uma truculência inaceitável com os consumidores rurais, já que impõem a suspensão do fornecimento de energia elétrica àqueles consumidores que não se adequarem às metas.

Não admitimos esta imposição, razão pela qual apresentamos a presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1

000085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/05/2001

Proposição: MP nº 2.148-01/01

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 25

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

SUPRIMA-SE o artigo 25 e seu parágrafo da Medida Provisória 2.148-01/01**J U S T I F I C A T I V A:**

Como se verifica do texto do artigo que se pretende suprimir, ele suspende a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, em especial seus artigos 12, 14, 22 e 42, "às situações decorrentes ou execução do disposto nesta Medida Provisória". Sucede que referido Código tem acento constitucional (art. 5º, inciso XXXII), outorgando o constituinte previsão para que o Estado promova a defesa do consumidor. E a norma em questão, na verdade, se destinaria a virar lei **contra o consumidor**.

Por outro lado, conforme esclarecido pelo Advogado Geral da União, tido como o possível redator desta e de muitas outras Medidas Provisórias, o objetivo do Executivo ao incluir esse artigo 25 foi alterar a responsabilidade dos fornecedores do serviço relacionados com energia elétrica para a responsabilidade subjetiva, ou seja, impondo ao consumidor o ônus de provar a culpa do fornecedor, nesse caso.

Ora, essa interpretação viola flagrantemente o texto constitucional, especificadamente no § 6º do artigo 37, que consagra a responsabilidade objetiva tanto para o Estado (no caso concreto, a União, da qual a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica é ente despersonalizado) como para "as prestadoras de serviços públicos". Na hipótese, sendo o fornecimento de energia elétrica um serviço público, claro está ser objetiva a responsabilidade.

Por isso, manifesta a necessidade da supressão desse artigo 25 e seu parágrafo único.

Assinatura

SENADO FEDERATIVO

MP 2148-1

000086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
Medida Provisória nº 2148-1				
autor Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY	nº do prontuário			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

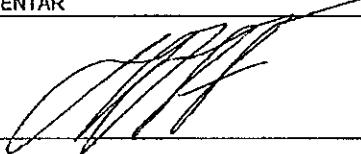
Suprime-se o artigo 25 da Medida Provisória em epígrafe.

Justificativa

A não aplicação do Código de Defesa do Consumidor, em especial de seus artigos 12, 14, 22 e 42, às situações decorrentes ou à execução do disposto na MP supra citada, ou de decisões do GCE, vai de encontro ao disposto no artigo 5º, incisos XXXII e XXXV de nossa Carta Magna, que, como cláusula pétreia, nos ensina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Diante do exposto, apresento esta emenda supressiva por entender que o artigo 25 é flagrantemente constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, 24 de maio de 2001.



MP 2148-1

000087

EMENDA N°

À MEDIDA PROVISÓRIA N° 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001.

Altere-se a redação do art. 15, revogando o atual § 3º, da Medida Provisória nº 2148-1, de 22 de maio de 2001, passando a ter o seguinte texto:

Art. 15.

I - para a parcela do consumo mensal inferior ou igual a 200 kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - para a parcela do consumo mensal superior a 200 kWh e inferior ou igual a 400kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da ANEEL acrescida de vinte por cento do respectivo valor;

III - para a parcela do consumo mensal superior a 400 kWh e inferior ou igual a 600kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da ANEEL acrescida de quarenta por cento do respectivo valor;

IV - para a parcela do consumo mensal superior a 600 kWh e inferior ou igual a 800kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da ANEEL acrescida de sessenta por cento do respectivo valor;

VI - para a parcela do consumo mensal superior a 800 kWh e inferior ou igual a 1.000kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da ANEEL acrescida de oitenta por cento do respectivo valor;

VII - para a parcela do consumo mensal superior a 1.000 kWh , a tarifa estabelecida em Resolução da ANEEL acrescida de cem por cento do respectivo valor.

§ 3º (revogado)

§ 4º

§ 5º Os consumidores que na data da publicação desta Medida Provisória já adotavam equipamentos econômicos e procedimentos rationalizadores da utilização da energia elétrica, poderão solicitar à concessionária distribuidora para, *in loco*, proceder à vistoria e atestar o grau de rationalização e as medidas que possam ser adotadas, bem como a parcela de economia gerada com a adoção das medidas propostas, passando a ser esta a meta da residência, servindo o laudo como prova.

§ 6º Até que seja fornecido o laudo de que trata o parágrafo anterior, é vedado o corte da energia da residência.

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise energética que se abateu sobre a população brasileira exige ampla participação da sociedade que, aliás, chamada a colaborar, imediatamente deu resposta passando a adotar medidas concretas que, segundo informações oficiais, ainda em maio começaram a surtir efeito na economia de energia.

Gabinete do Senador PAULO HARTUNG

Ainda que o problema tenha sido gerado, claramente, por uma política equivocada do governo - de contingenciamento dos recursos para investimento no setor de geração e transmissão de energia elétrica - em clara imprevidência, no mínimo, do atual governo, o problema afeta a toda a sociedade de maneira drástica, razão pela qual, independentemente de posicionamento político-partidário, todos os segmentos da sociedade têm que colaborar para o enfrentamento da crise.

O tarifaço que se pretende seja imposto à sociedade é insuportável e tem contra si a jurisprudência dos tribunais pátrios.

De outro lado, diante do pronunciamento do Presidente da República em cadeia de rádio e televisão, configura propaganda enganosa, já que Sua Excelência afirmou que não admitiria multas e o tarifaço não passa da multa disfarçada.

Não obstante, entendemos que a progressividade da tarifa de energia, por faixas de consumo, é medida incentivadora da participação da população, sobretudo da classe média.

Portanto, alternativamente às três faixas propostas pelo governo, estamos propondo a graduação do aumento da tarifa em face do consumo em sete faixas, com acréscimo de 20 pontos percentuais de uma para outra no valor da tarifa.

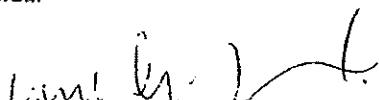
Assim, a primeira faixa – até 200 kWh – teria a tarifa básica, enquanto que a última faixa, acima de 1000 kWh, pagaria a 100% a mais.

A revogação do § 3º é óbvia, sob pena de investir-se a GCE de poderes tais que eliminem a segurança que a emenda propõe ao cidadão.

Propõe-se, ainda, medida que assegure que os cidadãos que adotaram a previdência que faltou ao governo, utilizando-se de meios e recursos racionalizadoras, não sejam, agora, apenados.

É este o propósito da emenda.

Em 25 de maio de 2001.


Senador PAULO HARTUNG

MP 2148-1
000088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
24 /05/2001	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2148-1			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02	Art.15 e 16			
TEXTO				

Os caput dos artigos 15 e 16 da mencionada Medida Provisória passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 – Aplicam-se aos consumidores residenciais de unidades autônomas, a partir de 4 de junho de 2.001, as seguintes tarifas : "

.....

"Art. 16 – Os consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outras atividades enquadrados no grupo B constante do inciso XXIII do art. 2º da Resolução ANEEL nº 456, de 2.000, bem como os condomínios residenciais, assim entendidos os conjunto de áreas e serviços comuns, deverão observar meta de consumo de energia elétrica correspondente a oitenta por cento da média de consumo verificado nos meses de maio, junho e julho de 2.000.

Justificativa

As mudanças no plano de racionamento de energia elétrica do governo federal contidas na presente Medida Provisória, estabelecem, em resumo, medidas mais drásticas para punir eventuais aumentos de consumo, inclusive com a imposição da cobrança de uma sobretaxa que pode chegar a 200%.

Para o consumidor residencial as principais alterações serão as seguintes:

- Serão cortados primeiro os que menos economizarem;
- Os cortes por reincidência vão durar de quatro a seis dias;
- Tais cortes serão efetuados até 48 horas depois do recebimento da conta de energia elétrica posterior a 30 de junho;
- Os consumidores terão que arcar com a taxa de religação.

O problema é tão grave para a economia do país e, sobretudo, para o dia-a-dia do cidadão, que tão logo eclodiu nas machetes dos jornais e revistas, apresentamos requerimento de criação de uma comissão externa para avaliar as eventuais repercussões da crise energética, e o Congresso, que não pode deixar de participar das decisões sobre ela, decidiu criar uma comissão temporária para acompanhar e também avaliar as ações do Executivo.

As metas de economia, nesta reedição, foram mantidas, ou seja, de 10% para consumidores rurais; de 20% para residências e consumidores de baixa tensão; de 15 a 25% para consumidores de alta tensão; e de 35% para serviços públicos e outros consumidores.

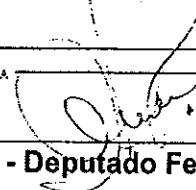
Muitas vozes têm abordado o assunto, seja para criticar os motivos que nos levaram a nos defrontar com a presente crise, seja para apontar soluções alternativas para a superação da mesma.

No tocante aos condomínios residenciais temos conhecimento de que muitos deles, sobretudo em São Paulo, têm adotado medidas efetivas para racionalizar o consumo. Mas não é só por este fato que entendemos devam ficar excluídos da cobrança de sobretaxas, mas porque elas recairão duplamente sobre os que vivem nos mesmos, já onerados em suas unidades autônomas com os acréscimos das tarifas, conforme estatuído no artigo 15 da Medida Provisória sob exame, cuja redação pretendemos alterar.

Por uma questão de isonomia e de justiça, entendemos que aos condomínios residenciais (assim definido apenas o conjunto das áreas e serviços comuns e não destas e das unidades autônomas), vez que têm CGC e, portanto, podem, em certa medida, ser equiparados aos entes que têm personalidade jurídica, deve ser dispensado o mesmo tratamento dado aos consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outros, que deverão observar metas de consumo de energia elétrica, mas sobre os quais não incidirão as referidas sobretaxas.

A presente emenda intende modificar dois dispositivos, vez que se configura a hipótese do art. 230, c, do RISF, ou seja, de modificações correlatas.

Não fora assim, a aprovação pura e simples da alteração proposta para o art. 15, isentaria os condomínios da necessidade de observar qualquer meta de redução de consumo prevista no caput do artigo seguinte, o que, também não seria aconselhável.

10	ASSINATURA	
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - SP		

MP 2148-1

EMENDA Nº

000089

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2148-1, DE 22

Altere-se a redação do *caput* do art. 16, revogando o atual § 5º, da Medida Provisória nº 2148-1, de 22 de maio de 2001, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 16. Os consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outras atividades enquadrados no grupo B constante do inciso XXIII do art. 2º da Resolução ANEEL nº 456, de 2000, deverão observar meta de consumo de energia elétrica correspondente a oitenta por cento da média do consumo mensal verificado no trimestre civil de maior consumo do ano de 2000 ou do primeiro trimestre de 2001

.....

§ 5º (revogado).

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise energética que se abateu sobre a população brasileira exige ampla participação da sociedade que, aliás, chamada a colaborar, imediatamente deu resposta passando a adotar medidas concretas que, segundo informações oficiais, ainda em maio começaram a surtir efeito na economia de energia.

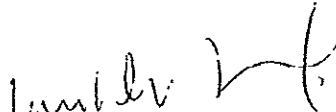
Ainda que o problema tenha sido gerado, claramente, por uma política equivocada do governo - de contingenciamento dos recursos para investimento no setor de geração e transmissão de energia elétrica - em clara imprevidência, no mínimo, do atual governo, o problema afeta a toda a sociedade de maneira drástica, razão pela qual, independentemente de posicionamento político-partidário, todos os segmentos da sociedade têm que colaborar para o enfrentamento da crise.

Propõe-se, basicamente, que se respeite eventuais aumentos da capacidade instalada que foram, por certo, estimulados pelo próprio discurso do governo de recuperação da atividade econômica neste ano, sob pena de, no futuro, pesar sobre a União a responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das medidas.

A revogação do § 3º é óbvia, sob pena de investir-se a GCE de poderes tais que eliminem a segurança que a emenda propõe ao cidadão.

É este o propósito da emenda.

Em 25 de maio de 2001.


Senador PAULO HARTUNG

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

Suprime-se o art. 20 da mencionada MP.

MP 2148-1

000090

Justificativa

Apresentamos emenda anterior que objetiva suprimir as partes finais dos incisos II e III do art. 15 da MP na medida em que o acréscimo pretendido, nos dois incisos, é desprovido de natureza jurídica. Sim, pois não há falar em sanção ou multa de ato lícito; nem de taxa quando se trata de tarifa fixada contratualmente; tampouco de imposto, já que esta espécie tributária criada por medida provisória violaria inúmeros dispositivos constitucionais.

Logo, a vulgarmente denominada “sobretaxa” é um nada jurídico que sequer pode ser admitido em nosso ordenamento, razão pela qual propusemos, em outra emenda, sua supressão.

Ora , se admitidos que a dita "sobretaxa" é um nada jurídico, não podemos admitir que os recursos dela decorrentes, tenham sua destinação definida neste outro artigo, razão pela qual propugnamos pela sua supressão.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

Suprima-se o art. 21 da mencionada MP.

MP 2148-1

000091

Justificativa

Mencionado artigo trata da suspensão do fornecimento de energia elétrica para os consumidores classificados no grupo B da Resolução nº 456 da ANEEL.

Somos contrários aos atos unilaterais adotados pela GCE, ainda mais quando dizem respeito à suspensão de serviço público essencial, razão pela qual apresentamos emenda supressiva.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

Suprime-se o art. 22 da mencionada MP.

MP 2148-1

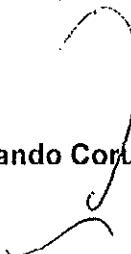
Justificativa

000092

Mencionado artigo trata da suspensão do fornecimento de energia elétrica para os consumidores classificados no grupo A da Resolução nº 456 da ANEEL, cuja demanda contratada é superior a 2,5 MW.

Somos contrários aos atos unilaterais adotados pela GCE, ainda mais quando dizem respeito à suspensão de serviço público essencial, razão pela qual apresentamos emenda supressiva.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001


Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

Suprime-se o art. 23 da mencionada MP.

MP 2148-1

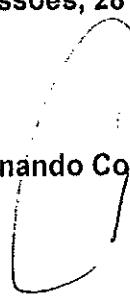
Justificativa

000093

Mencionado artigo trata da suspensão do fornecimento de energia elétrica para os consumidores classificados no grupo A da Resolução nº 456 da ANEEL, cuja demanda contratada é igual ou inferior a 2,5 MW.

Somos contrários aos atos unilaterais adotados pela GCE, ainda mais quando dizem respeito à suspensão de serviço público essencial, razão pela qual apresentamos emenda supressiva.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001


Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1

000094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/05/2001

Proposição: MP nº 2.148-01/01

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 24

Parágrafo:

Inciso:

Aínea:

SUPRIMA-SE o artigo 24 da Medida Provisória 2.148-01/01**JUSTIFICATIVA:**

Como se verifica do texto do artigo que se pretende suprimir, as normas ali consignadas tratam de direito processual civil, estabelecendo litisconsórcio necessário em ações propostas contra a aplicação da presente Medida Provisória.

Sucede que o Congresso Nacional, por suas duas Casas, em dois turnos de votação, já aprovou o texto da Emenda Constitucional n. 2-B (da Câmara) e 472-A (do Senado Federal), pelo menos na parte em que considerada vedada a edição de Medida Provisória dispor sobre direito processual civil (nova redação dada ao artigo 62, § 1º, letra b da Constituição). De fato, em relação a esse dispositivo, as duas Casas, em votação praticamente unânime, já se pronunciaram, em dois turnos, pela sua aprovação.

Assinatura

SENADO FEDERAL

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001 MP 2148-1**Suprime-se o art. 25 da mencionada MP.****000095****Justificativa**

Se for possível, no universo de aberrações instituído pela presente Medida Provisória, eleger a mais truculenta e Inconstitucional esta há de ser a proposta contida no art. 25 que suspende a aplicação do Código de Defesa do Consumidor para as situações decorrentes da execução desta MP. Trata-

se de verdadeiro retrocesso social inadmitido pelo direito constitucional pátrio , além de violar cláusula pétrea expressa que propugna pela atuação do Estado na defesa do consumidor.

Lembre-se, por oportuno, que os partidos de oposição protocolaram, no dia 25.05.2001, ação direta de constitucionalidade no STF para suspender a eficácia deste dispositivo.

Estas são as razões que justificam a supressão deste artigo.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1

000096

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO

SUBSTITUTIVO

ADITIVA

AGLUTINATIVA

MODIFICATIVA

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprime-se o art. 25.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de redução do consumo de energia elétrica não pode servir de pretexto para o Governo descumprir a Constituição, que determina ser o Estado responsável pela defesa do consumidor. Há um Código em vigor e ele deve ser respeitado em todas as circunstâncias, sob pena de instaurarmos um procedimento de exceção, incompatível com a legalidade. Além disso, o governo não pode, mais uma vez, eximir-se da responsabilidade única por essa situação grave a que levou o país.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

MP 2148-1
000097

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 25 da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001.:

JUSTIFICATIVA

O art. 25 da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001, que ora buscamos suprimir, busca afastar a aplicação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – o Código de Defesa do Consumidor – para as situações decorrentes da execução das disposições contidas na Medida Provisória, em especial nos seus arts. 12, 14, 22 e 42, que versam sobre direito a ressarcimento em caso de dano causado por fabricante, produtor ou construtor, informações insuficientes ou inadequadas sobre o risco do produto, define que os órgãos públicos, diretos ou suas empresas, concessionárias ou permissionários são obrigados a obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, e ainda, que o consumidor não será submetido a constrangimento quando da cobrança de um débito.

Outrossim, os incisos **XXXV** e **LIV** do art. 5º da Constituição Federal consolidam o devido processo legal, na medida que expressa que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito e, ainda, que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Ora, ao suprir legislação que versa exatamente sobre a defesa de lesão ou ameaça a direito, caso específico direito enquanto consumidor, em alguma medida o Estado está privando o cidadão da completa prestação jurisdicional, restringindo o devido processo legal, na medida em que as reclamações a serem protegidas pela legislação que se tenta afastar a aplicabilidade versa sobre privação de um bem, posto ser a energia um bem, caracterizado como essencial à vida.

A cláusula do devido processo legal não logrou ser reduzida a nenhuma fórmula precisa e acabada nos sistemas constitucionais que a adotam, seja de maneira explícita ou implícita, essa garantia acabou se transformando num postulado genérico de legalidade a exigir que os atos do Poder Público se compatibilizem com a noção de um direito justo, isto é, consentâneo com o conjunto de valores incorporados à ordem jurídica democrática segundo a evolução do sentimento constitucional quanto à organização do convívio social.

Portanto, se o presente artigo for mantido na MP, configurar-se-á uma agressão aos dispositivos constitucionais, aos direitos individuais mais comezinhos e, em especial, à segurança quanto à integral proteção jurisdicional, quando violentado em seus direitos, com o afastamento da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.

SAIU DAS SESSÕES, EM 25/05/2001

** Jair Batista Oliveira da Cunha
Rep. Bahia PT/PR*

EMENDA À MP N° 2148-1, DE 22.05.2001

Suprime-se o art. 26 da mencionada MP.

MP 2148-1

000098

Justificativa

Este artigo afasta a aplicação da lei geral que dispõe sobre a concessão de serviços públicos quando – pasmem Srs. Parlamentares – suas normas se opuserem às decisões da GCE.

Caracteriza-se, desta forma, a expressa violação do princípio da legalidade, fundamento do Estado Democrático de Direito, sobrepondo-se decisões meramente administrativas às disposições de lei, legitimamente elaborada e aprovada pelos representantes do povo.

Estas são as razões que justificam a supressão deste artigo.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1

000099

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.148

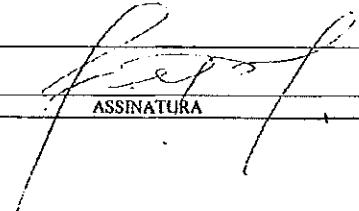
CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se o art. 26

JUSTIFICAÇÃO

A legislação em vigor que protege o consumidor nos contratos com as concessionárias deve ser mantida e respeitada em todas as circunstâncias, sob pena de instaurarmos um procedimento de exceção, incompatível com a legalidade.

DATA	PARLAMENTAR
	
ASSINATURA	

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

MP 2148-1

000100

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 26 da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001.:

JUSTIFICATIVA

O art.26 da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001, que ora buscamos suprimir, busca afastar a aplicação das Leis nº 8.987 e 9.427, naquilo que conflitarem com a Medida Provisória e com as decisões da GCE.

Trata-se de uma excrescência jurídica, não podendo permanecer no universo jurídico, sob pena de total inversão do ordenamento vigente, posto que uma decisão de uma Câmara de Gerenciamento de Crise terá mais força do que Leis aprovadas pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Por contrariar frontalmente a hierarquia das leis, deve ser de pronto suprimido.

SALA DAS SESSÕES, EM 28/05/2001

J. atist Nise de Silvano
Dep. Babá PT/SC

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

Suprima-se o art. 27 da mencionada MP.

MP 2148-1

000101

Justificativa

Este artigo objetiva única e exclusivamente criar pretextos para afastar a obrigatoriedade de prestação contínua e adequada de serviço público essencial, como é a a energia elétrica.

Estas são as razões que justificam a supressão deste artigo.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1
000102

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 27 da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001.:

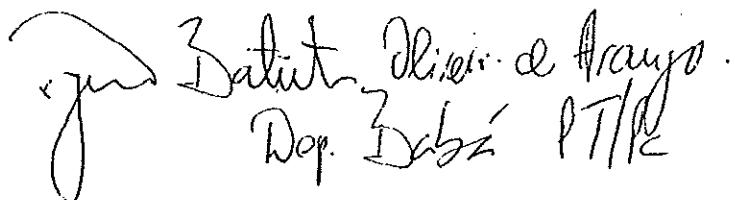
JUSTIFICATIVA

O art. 27 da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001, que ora buscamos suprimir, define como sendo situações de emergência as decisões da GCE, para fins do enquadramento no disposto no § 3º do art. 6º da Lei 8987, que estabelece que não será considerado descontinuidade dos serviços a interrupção decorrente de emergência ou após prévio aviso.

Ora, trata-se também da supressão de um direito individual, na medida em que generaliza as competências e decisões da GCE, passando seus atos a terem o caráter de emergência previsto no § 3º do art. 6º da Lei 8.987.

Por medida de justiça e proteção dos direitos individuais esculpidos na Constituição Federal, também este artigo deve ser suprimido do universo jurídico.

SIM A DAS SESSÕES, EM 25/05/2001


Jair Bolsonaro
Dop. Zézé PTB

MP 2148-1

000103

EMENDA À MP Nº 2148-1, DE 22.05.2001

Suprime-se o art. 28 da mencionada MP.

Justificativa

O Governo busca com o presente artigo assegurar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, nem que para isso tenha que sobrestrar o consumidor com o aumento das tarifas.

Significa dizer que nem o Governo assume a sua única e exclusiva responsabilidade pela crise energética, nem as concessionárias privadas arcam com os riscos do empreendimento.

Somente o consumidor pagará – com a suspensão do serviço, com a sobretaxa e com o aumento das tarifas - pela incúria governamental aliada à completa falta de planejamento estratégico para o setor.

Visando afastar mais esta distorção, apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2001

Dep. Fernando Coruja (PDT/SC)

MP 2148-1

000104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/05/2001

Proposição: MP nº 2.148-01/01

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 28

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

SUPRIMA-SE o artigo 28 da Medida Provisória 2.148-01/01

JUSTIFICATIVA:

As regras contidas no artigo em questão, que se pretende suprimir, são verdadeiramente inócuas, porque já é possível chegar à sua finalidade pela aplicação da própria Lei 8.987/1995, cuja observância pretende manter, sem qualquer necessidade.

Assinatura

O FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

MP 2148-1
000105

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

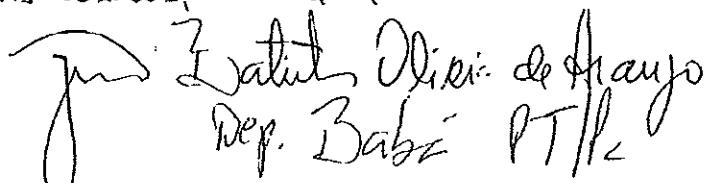
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 28 da Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001.:

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente dispositivo criar condições discricionárias para que a ANEEL possa proceder à revisão tarifária com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. Assim, este dispositivo é absolutamente desnecessário, posto que a matéria já está disciplinada nas Lei de Licitações e de Concessões.

SALA DAS SESSÕES, EM 28/05/2001


Dep. Jandira Feghali
Rep. Babi PT/RJ

MP 2148-1

000106

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.148	CLASSIFICAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01

Suprime-se o art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão não pode ser preocupação do governo nessa situação – de emergência – conforme ele mesmo reconhece.

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
------	-------------	------------

MP 2148-1

000107

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.148

CLASSIFICAÇÃO

<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Dê-se ao art. 30 a seguinte redação:

“Art. 30. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Presidente da República submeter ao Congresso todas as medidas propostas para o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e para o Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica de que tratam os artigos 5º e 6º, bem como as suas alterações.”

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Esta emenda visa que seja ouvido o Congresso na definição de todas as medidas a serem adotadas pelo programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e pelo Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

PARLAMENTAR

/ /

DATA

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2148-1, DE 22 DE MAIO DE 2001

MP 2148-1

000108

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 2.148-1, de 22 de maio de 2001:

"Art. O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, na forma do art. 2º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, regulamentado pelo Decreto 3 520 de 21 de junho de 2000, em conjunto com os órgãos de planejamento da ELETROBRÁS e da PETROBRÁS, submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), o Plano Estratégico Nacional de Energia, o qual definirá as diretrizes de médio e longo prazos do Modelo Energético Brasileiro."

JUSTIFICATIVA

O Plano Estratégico Nacional de Energia não poderá ser substituído por programas emergenciais, nem elaborado por instâncias provisórias como é o caso da GCE. Sua elaboração deverá ser fruto de um trabalho sistemático e criterioso dos órgãos competentes.

SALA DAS SESSÕES, EM 28/05/2001

*Ass. Zé Batista Oliveira de Souza
Dep. Zé Batista PT/Pc*

MP 2148-1

000109

CLASSIFICAÇÃO

<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.147				
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01	

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Enquanto durarem os efeitos do programa excepcional de contenção de consumo de energia elétrica, a jornada semanal de trabalho no comércio, indústria, serviços e administração pública será reduzida em 10% (dez por cento), sem redução salarial e sem redução de postos de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resguardar os interesses dos trabalhadores, evitando que sejam os mais prejudicados pela crise energética.

DATA	PARLAMENTAR	<i>Assinatura</i>
------	-------------	-------------------

MP 2148-1

000110

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.148	CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art.3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, aos serviços de produção e distribuição de energia elétrica e abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, abrangendo as atividades e respectivas infra-estruturas e instalações operacionais de captação, adução e tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, bem como a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode conceber que seja dada continuidade ao Programa de Desestatização no setor de águas e energia elétrica, pois a crise que ora se abate sobre o nosso país é consequência direta do modelo econômico adotado pelo atual governo e de sua política de privatizações irresponsáveis realizadas açodadamente e em setores essenciais para a população e o país. Daí a emenda proposta, que retira do PND esses setores estratégicos de nossa economia.

DATA	PARLAMENTAR	ASSINATURA
------	-------------	------------

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.152-2, ADOTADA, EM 1º DE JUNHO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 4 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA E INSTALA A CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA, DO CONSELHO DE GOVERNO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputada JANDIRA FEGHALI	111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 133, 134
Deputado AIRTON DIPP	130, 131
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	132
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	135
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES	136, 137, 138, 139, 140, 141

Convalidadas - 110

Adicionadas - 031

TOTAL DE EMENDAS - 141

MP-2152-2

000111

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se o art. 26

JUSTIFICAÇÃO

A legislação em vigor que protege o consumidor nos contratos com as concessionárias deve ser mantida e respeitada em todas as circunstâncias, sob pena de instaurarmos um procedimento de exceção, incompatível com a legalidade.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000112

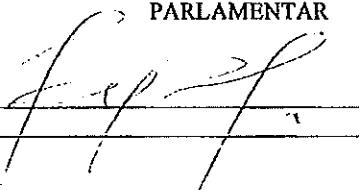
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.152-2	CLASSIFICAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

Suprimam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 14 e os arts. 21, 22,23 e 27.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida é decorrente do entendimento de que a suspensão do fornecimento de energia é medida injusta e incoerente – deve-se incentivar a redução do consumo, através de medidas positivas, como a concessão de bônus e não de forma negativa e retaliatória por parte do governo. O governo não pode simplesmente punir a população por um erro que é só seu, resultado de sua política deliberada de retirar-se da responsabilidade de prover o atendimento das necessidades do país no setor de energia.

DATA	ASSINATURA
11/11/2010	
PARLAMENTAR	

MP-2152-2

000113

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA

AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO	UF	PÁGINA
PCdoB	RJ	01/01

Suprime-se do inciso I do art. 2º a seguinte expressão:

“regulamentar e”

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000114

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA

AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
PCdoB

UF
RJ

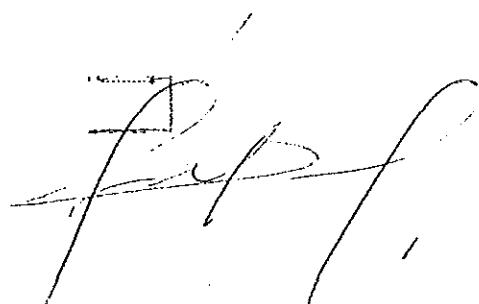
PÁGINA
01/01

Suprime-se do inciso II do art. 2º a seguinte expressão:

Estabelecer e"

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.



MP-2152-2

000115

**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2**

CLASSIFICAÇÃO

[X] SUPRESSIVO [] SUBSTITUTIVO
ADITIVA

[] AGLUTINATIVA [] MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
PCdoB

UF
RJ

PÁGINA
01/01

Suprime-se do inciso VII do art. 2º a expressão “compulsórias”.

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de medidas compulsórias de redução de energia deve ser precedido de estudos concretos prévios e em setores específicos, sob pena de inviabilizar a devida assistência à saúde, o abastecimento de alimentos, entre outros setores de importância crucial não pode comprometer a sobrevivência da população.

PARLAMENTAR	
DATA	
ASSINATURA	

MP-2152-2

000116

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

[X] SUPRESSIVO [] SUBSTITUTIVO
ADITIVA

[]

[] AGLUTINATIVA [] MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se do inciso IX do art. 2º a seguinte expressão:

“e suspensão individual e coletiva”

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que intentamos suprimir tratam da suspensão de fornecimento de energia elétrica para o consumidor individual, residencial, o que não se justifica, ainda mais de forma aleatória e discriminatória que o governo vem adotando – o não cumprimento de metas que o estudo caso a caso poderá até demonstrar impossível a redução, como o aumento do número de membros da família, por exemplo, ou o caso de mudança de moradores de uma mesma habitação, com número maior de membros.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000117

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA

AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
------------------	----------	-----------------

Suprime-se o inciso XIII do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país evidenciou o rumo totalmente errado da política econômica do atual governo, que só apostou na questão do equilíbrio financeiro, de fazer caixa, para principalmente pagar juros de dívidas e se manteve refém dos interesses voláteis dos investimentos privados no setor. Nesse sentido, o investimento estatal no setor não pode ficar submetido aos limites de uma lei de responsabilidade fiscal que tem uma única verdade e uma única meta – o controle de gastos a qualquer preço, mesmo que seja o de aniquilar a população e o país. Isso deve ser invertido imediatamente.

ARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000118

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se o parágrafo 5º do art. 3º.

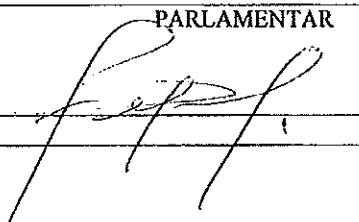
JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que uma única pessoa decida em questões tão importantes para o povo e a nação.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA



MP - 2152 - 2

000119

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA

AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
PCdoB

UF
RJ

PÁGINA
01/01

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão de procedimentos ou a redução aleatória de prazos para os estudos técnicos sobre os riscos ambientais advindos de instalação de hidrelétricas ou de usinas com fontes alternativas de energia poderão vir a causar prejuízos incalculáveis que inclusive poderão até anular os prováveis benefícios. Há que se buscar outras soluções que preservem todos os procedimentos de estudos de impacto ambiental, principalmente – como por exemplo a contratação de mais especialistas nessa área.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000120

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

Suprime-se do inciso V do art. 5º a seguinte expressão:

“fixar regimes especiais de tarifação ao consumidor segundo os seus níveis e limites de consumo, bem como”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida é decorrente do entendimento de que a tarifação progressiva adotada pelo governo é excessiva e insuportável para a maioria dos consumidores, além de inócuas, pois não servirão para aumentar a oferta de energia, mas sim para compensar as concessionárias da redução do consumo que inevitavelmente se dará. O governo não pode jogar nas costas do consumidor de energia, da população em geral o ônus de sua política deliberada de retirar-se da responsabilidade de prover o atendimento das necessidades do país nesse setor.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000121

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
ADITIVA AGLUTINATIVA MODIFICATIVAAUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALIPARTIDO
PCdoBUF
RJPÁGINA
01/01

Suprime-se o inciso I do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Não há porquê transferir à Câmara de Gestão a competência da ANEEL de assegurar a implementação do regime econômico e financeiro das concessões de serviço público.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000122

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
 DEPUTADO (A):
 JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
 PCdoB

UF
 RJ

PÁGINA
 01/01

Suprime-se do art. 13, caput, a expressão “os regimes especiais de tarifação”, e por consequência, suprimam-se o art. 15, os parágrafos 1º a 5º do art. 16, a expressão “que disporá inclusive sobre as hipóteses de regime especial de tarifação e de suspensão e interrupção do fornecimento de energia elétrica decorrentes do descumprimento das respectivas metas”, constante do caput do art. 17, os parágrafos 1º e 2º do art. 18 e o art. 20.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão sugerida é decorrente do entendimento de que a tarifação progressiva adotada pelo governo é excessiva e insuportável para a maioria dos consumidores, além de inócuas, pois não servirá para aumentar a oferta de energia, mas sim para compensar as concessionárias da redução do consumo que inevitavelmente se dará. O governo não pode jogar nas costas do consumidor de energia, da população em geral o ônus de sua política deliberada de retirar-se da responsabilidade de prover o atendimento das necessidades do país nesse setor.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000123

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO
 SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

Suprime-se o art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão não pode ser preocupação do governo nessa situação – de emergência – conforme ele mesmo reconhece.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000124

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

 AUTOR
 DEPUTADO (A):
 JANDIRA FEGHALI

 PARTIDO
 PCdoB UF
 RJ PÁGINA
 01/01

Dê-se ao art. 30 a seguinte redação:

“Art. 30. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Presidente da República submeter ao Congresso todas as medidas propostas para o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e para o Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica de que tratam os artigos 5º e 6º, bem como as suas alterações.”

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Esta emenda visa que seja ouvido o Congresso na definição de todas as medidas a serem adotadas pelo Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e pelo Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP - 2152 - 2

000125

**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2**

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO ADITIVA

[] AGLUTINATIVA [x] MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO

UF
RJ

PÁGINA
01/01

No inciso V do art. 5º, onde se lê “fixar”, leia-se “propor a fixação de”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, já que apresentamos também emenda obrigando o envio de projetos de lei para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP - 2152 - 2

000126

**MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2**

CLASSIFICAÇÃO

[] SUPRESSIVO [] SUBSTITUTIVO []
ADITIVA

[] AGLUTINATIVA [x] MODIFICATIVA

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	-------------------------	-----------------	------------------------

No inciso XIV do art. 2º, onde se lê “adotar”, leia-se “propor”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

/ /	/ /	/ /
DATA	ASSINATURA	

MP-2152-2

000127

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO

ADITIVA

AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
PCdoB

UF
RJ

PÁGINA
01/01

No inciso XII do art. 2º, onde se lê “impõr”, leia-se “propor”.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000128

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
 DEPUTADO (A):
 JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
 PCdoB

UF
RJPÁGINA
01/01

No inciso VII do art. 2º, onde se lê "estabelecer", leia-se "propor".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão da definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000129

MEDIDA PROVISÓRIA N°
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

--	--	--	--

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
---	------------------	----------	-----------------

No inciso VI do art. 2º, onde se lê "estabelecer", leia-se "propor".

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade de crise energética em nosso país atingiu proporções alarmantes, com reflexos que podem comprometer, além dos interesses da população em geral, também os interesses nacionais e o próprio desenvolvimento econômico brasileiro. Nesse sentido, não pode deixar o Congresso de participar efetivamente na busca de medidas e alternativas para essa crise. Estamos, portanto, retirando de todos os dispositivos que tratam da questão de definição do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica e do Programa Estratégico Emergencial de Energia Elétrica a competência exclusiva da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. Ao mesmo tempo, apresentamos emenda que obriga o envio de projeto de lei ao Congresso para a definição de todas as medidas adotadas nesses programas.

DATA	1/1	PARLAMENTAR
		ASSINATURA

MP - 2152 - 2

000130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/06/01		Proposição:		
Autor: Deputado AIRTON DIPP		Prontuário nº 488		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso/Alínea	Página:

O § 2º, do inciso II, do Artigo 20, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20

II -

§ 1º-

§ 2º- O saldo positivo, em favor da concessionária, da conta especial será compensado integralmente nas tarifas, tão logo permitido pela conjuntura energética, na forma a ser definida pela ANEEL."

JUSTIFICATIVA

Os saldos positivos apurados na conta especial devem ser repassados, via tarifa, imediatamente aos consumidores.

Esses saldos, oriundos da cobrança da sobretaxa aos consumidores, não podem servir de reforço para o capital de giro das concessionárias.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2001


Deputado AIRTON DIPP

MP-2152-2

000131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/06/01		Proposição:		
Autor: Deputado AIRTON DIPP			Prontuário nº 488	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa <i>X</i>	4. Aditiva	5. Substitutiva <i>Global</i>
6. Redação	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso/Alínea	Página:

O § 1º, do Artigo 16, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de Junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

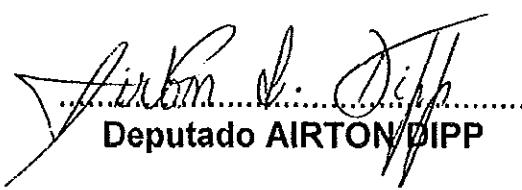
"Art. 16

§ 1º Caso o consumo mensal seja inferior à meta fixada na forma do caput, o saldo em kWh será acumulado para eventual uso futuro."

JUSTIFICATIVA

A redação atual da MP dá ensejo a que os consumidores, enquadrados no Grupo B, reduzam a sua atividade econômica de forma a obter maiores ganhos com a venda dos excedentes de energia, obtidos com a redução forçada do consumo e que, provavelmente, serão comercializados aos preços do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2001.



Deputado AIRTON DIPP

1
MP - 2152 - 2
000132

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
2 07/06/2001	4 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2152-2/2001			
5 AUTOR	6 N° PRONTUÁRIO			
7 DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	8 337			
9 TÍPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2	9 Art.15 e 16			
10 TEXTO				

Os caput dos artigos 15 e 16 da mencionada Medida Provisória passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 – Aplicam-se aos consumidores residenciais de unidades autônomas, a partir de 4 de junho de 2.001, as seguintes tarifas : "

.....

"Art. 16 – Os consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outras atividades enquadrados no grupo B constante do inciso XXIII do art. 2º da Resolução ANEEL nº 456, de 2.000, bem como os condomínios residenciais, assim entendidos os conjunto de áreas e serviços comuns, deverão observar meta de consumo de energia elétrica correspondente a oitenta por cento da média de consumo verificado nos meses de maio, junho e julho de 2.000.

Justificativa

As mudanças no plano de racionamento de energia elétrica do governo federal contidas na presente Medida Provisória, estabelecem, em resumo, medidas mais drásticas para punir eventuais aumentos de consumo, inclusive com a imposição da cobrança de uma sobretaxa que pode chegar a 200%.

Para o consumidor residencial as principais alterações serão as seguintes:

- Serão cortados primeiro os que menos economizarem;
- Os cortes por reincidência vão durar de quatro a seis dias;
- Tais cortes serão efetuados até 48 horas depois do recebimento da conta de energia elétrica posterior a 30 de junho;
- Os consumidores terão que arcar com a taxa de religação.

MP-2152-2

000133

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.152-2

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVO SUBSTITUTIVO
 ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

AUTOR
DEPUTADO (A):
JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
PCdoB

UF
RJ PÁGINA
01/01

Acrescente-se ao inciso V do art. 3º a seguinte expressão:

“e aprovados pelo Congresso Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de apenas de garantir a participação do Congresso na definição da composição da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-2152-2

000134

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.152-2

CLASSIFICAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVO ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO	<input checked="" type="checkbox"/> x
<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		

AUTOR DEPUTADO (A): JANDIRA FEGHALI	PARTIDO PCdoB	UF RJ	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. ... Enquanto durarem os efeitos do programa excepcional de contenção de consumo de energia elétrica, a jornada semanal de trabalho no comércio, indústria, serviços e administração pública será reduzida em 10% (dez por cento), sem redução salarial e sem redução de postos de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resguardar os interesses dos trabalhadores, evitando que sejam os mais prejudicados pela crise energética.

PARLAMENTAR	
DATA	
ASSINATURA	

MP-2152-2

000135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
07/06/20013 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 2.152-2, de 1 de junho de 20014 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N.º PRONTUÁRIO

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO 5º PARÁGRAFO 1º INCISO ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1º do art. 5º da MP nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º

X - incentivar e apoiar a criação de comissões municipais de controle do desperdício de energia e busca de alternativas".

JUSTIFICATIVA:

A crise de energia que o País atravessa exige a disseminação de esforços para superá-la, sendo oportuna e conveniente a criação de órgãos municipais, a exemplo do Comitê Gestor criado pelo Exmº Sr. Presidente da República.

Tal sugestão por mim difundida e já transmitida ao Ministro Pedro Parente, encontrou eco na Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, que aprovou a criação do Comitê Municipal de Gestão Energética.

Essas razões levam-me a confiar na acolhida da emenda pelo Sr. Relator, e em sua aprovação pelo soberano Plenário.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MP-2152-2

000136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 3 PROPOSIÇÃO
 11/06/01 MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 2001

4 AUTOR 5 N.º PRONTUÁRIO
 Dep. VÍRGILIO GUIMARÃES

6 TÍPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA

TEXTO

9 Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 9º, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 9º

.....
 §2º O BNDES financiará prioritariamente obras e serviços empreendidos pelas concessionárias de energia elétrica sob controle acionário da União, Estado ou do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Visa esta proposta estabelecer que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES possa financiar a expansão do sistema elétrico, tanto no nível da geração, quanto transmissão e distribuição, das empresas sob controle estatal, as quais estão impedidas de receberem recursos desse agente financeiro.

DEPUTADO VÍRGILIO GUIMARÃES

(PT-MG)

10 ASSINATURA
 Vírgilio Guimarães

MP - 2152 - 2

000137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA	³ PROPOSIÇÃO
11/06/01	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 2001

⁴ AUTOR	⁵ N.º PRONTUÁRIO
D.P. Virgílio Guimarães	

⁶ TIPO
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA

¹² TEXTO
Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 17, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o seguinte parágrafo:

"Art. 17

.....
Parágrafo único A meta de consumo de energia disposta nos termos deste artigo adotará em 2001, a média móvel trimestral, dos meses correspondentes em 2000."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda estabelecer procedimentos para a adoção de média móvel do consumo energia, estabelecida para os consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outras atividades, os quais possam refletir a média do consumo no mesmo período, contemplando, inclusive, os aspectos por ventura existentes de sazonalidade.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

(PT-MG)

¹³ ASSINATURA
<i>Virgílio Guimarães</i>

MP-2152-2

000138

2 DATA
11/06/01

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 2001

3 AUTOR		4 Nº PRONTUÁRIO		
D.E.P. Virgílio Guimarães				
5 TIPO				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

12 TEXTO
13 Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao §2º do art. 5º, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, a seguinte redação:
"Art. 5º
.....
14 §2º Caberá aos Estados e ao Distrito Federal, em conjunto com as concessionárias de energia elétrica, elaborar seus Programas Emergenciais Redução de Consumo de Energia Elétrica, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória."
JUSTIFICAÇÃO
15 Esta emenda visa estabelecer condições para que os Estados e o Distrito Federal, em conjunto com as concessionárias estaduais de energia elétrica possam elaborar seus planos estaduais de redução de consumo, em função das efetivas condições que possuem de gerir o sistema elétrico, nesse nível. Visamos assim, dar aos Estados e o Distrito Federal, as condições para estabelecerem, em conjunto com as concessionárias e os demais segmentos da sociedade, os termos e condições de uso contingenciado do consumo da energia elétrica, em função da respectiva energia disponível para a população.

16

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

Virgílio Guimarães

MP-2152-2

000139

2 DATA
11/06/013 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 20014 AUTOR
DeP. Virgílio Guimarães

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 14, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o seguinte parágrafo:

"Art. 14

§ 6º A meta de consumo de energia disposta nos termos do inciso I e II, deste artigo, adotará em 2001, a média móvel trimestral, dos meses correspondentes em 2000. "

JUSTIFICAÇÃO

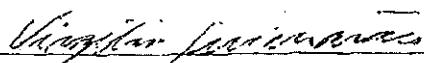
Visa a presente emenda estabelecer procedimentos para a adoção de média móvel do consumo energia, estabelecida para os consumidores residenciais, os quais possam refletir a média do consumo no mesmo período, contemplando, inclusive, os aspectos por ventura existentes de sazonalidade.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

(PT-MG)

10

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-2152-2

000140

2 DATA
11/06/023 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.152-2 DE 1 DE JUNHO DE 2001.4 AUTOR
DEP. Virgílio Guimarães

5 N° PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 - SUPRESSIVA2 - SUBSTITUTIVA3 - MODIFICATIVA4 - ADITIVA9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 2152-2, de 1 de junho de 01 de 2001, o seguinte artigo:

"Art. O art. 3º da Lei nº 9.491, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei à FURNAS Centrais Elétricas S.A, à Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRO NORTE."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente proposta excluir do Plano Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, as empresas geradoras de energia elétrica, em um momento de crise e redefinição do setor energético brasileiro, onde o modelo adotado tem sido colocado como um dos principais causadores do colapso energético que se avizinha.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

(PT-MG)

10 ASSINATURA



MP - 2152 - 2

000141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA	³ PROPOSIÇÃO
11/06/01	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.152-2, DE 1 DE JUNHO DE 2001

⁴ AUTOR	⁵ N.º PRONTUÁRIO
Deputado Virgílio Guimarães	

⁶ TIPO
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA

¹² TEXTO
Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 16, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, o seguinte parágrafo:

"Art. 16

.....
§ 6º A meta de consumo de energia disposta nos termos deste artigo adotará em 2001, a média móvel trimestral, dos meses correspondentes em 2000. "

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda estabelecer procedimentos para a adoção de média móvel do consumo energia, estabelecida para os consumidores comerciais, industriais, do setor de serviços e outras atividades, os quais possam refletir a média do consumo no mesmo período, contemplando, inclusive, os aspectos por ventura existentes de sazonalidade.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES

(PT-MG)

¹⁰ ASSINATURA
<i>Virgílio Guimarães</i>

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.198-3, ADOTADA EM 28 DE JUNHO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO QUE "CRIA E INSTALA A CÂMARA DE GESTÃO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA, DO CONSELHO DE GOVERNO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DE ENERGIA ELÉTRICA":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	142 144 147 148 149
Senador WALDECK ORNELAS	143 145 146

TOTAL DE EMENDAS – 149
Convalidadas – 141
Adicionadas - 008

MP 2.198-3

000142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/07/01

Proposição: MP 2.198-03/01

Autor: Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso: VIII

Alínea:

O Inciso VIII do art. 2º da MP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

VIII - propor a alteração de tributos e tarifas sobre bens e equipamentos que produzam ou consumam energia e reduzir a zero pontos percentuais a alíquota de:

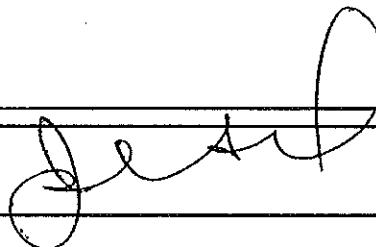
- a) imposto de importação para produtos estrangeiros geradores de energia;*
- b) imposto sobre produtos industrializados para produtos fabricados no território nacional.*

§ 2º As alíquotas incidentes sobre os impostos previstos nas alíneas a e b do inciso VIII vigerão pelo período de junho a novembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da oferta de energia elétrica passa, sem dúvida, pelo aumento de produtos que, de forma apoiadora, tragam aumentos das cargas. Alíquotas zeradas do IPI e do II para produtos domésticos e importados, respectivamente, possibilitarão esse incremento.

Assinatura



MP 2.198-3

000143

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/07/2001proposição
Medida Provisória nº 2198-3autor
SENADOR WALDECK ORNÉLASnº do protocolo
0331 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página 04

Artigo 8º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 08 da Medida Provisória nº 2198-3, de 28 de junho de 2001, o seguinte parágrafo :

“ § Será automaticamente concedido o licenciamento ambiental, caso os prazos referidos no parágrafo 2º não sejam cumpridos . ”

JUSTIFICAÇÃO

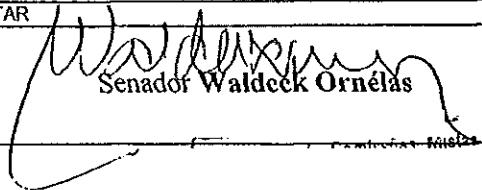
A Medida Provisória 2198-3 não cuidou de estabelecer a sanção justa para a inobservância dos prazos para concessão de licenciamento ambiental dos empreendimentos destinados à geração de energia elétrica, que, face o princípio da celeridade que a crise energética exige seja observado, seria a aprovação automática de qualquer ato burocrático pendente . Com efeito, a presente emenda se presta a corrigir essa distorção, e estabelecer explicitamente a aprovação sumária, em caso de atrasos indevidos, da referida concessão .

-----*

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de julho de 2001

Senador Waldeck Ornélas



MP 2.198-3

000144

Data: 02/07/2001

Proposição: MP nº 2.198-03

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 15

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

SUPRIMA-SE o artigo 15 e seus parágrafos e incisos da Medida Provisória 2.198-03.

JUSTIFICATIVA:

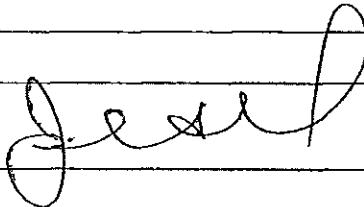
As regras contidas no artigo em questão, que se pretende suprimir, são manifestamente inconstitucionais.

Com efeito, para o mesmo serviço (fornecimento de energia elétrica) essas regras impõem três preços diferenciados: até 200 kw/h, a tarifa é a atualmente estabelecida; acima de 200 e até 500 kw/h, há uma sobretaxa de 50%; e acima de 500 kw/h, há outra sobretaxa, cumulativa com a anterior, de 200%.

Não há dúvida, por se tratar do mesmo serviço, que os acréscimos correspondem à modalidade **taxa** do gênero **tributo**. Tanto que a explicação oficial é que o serviço se tornou mais raro e a contraprestação dele ao consumidor exige agora a incidência de um tributo que remunere tal contraprestação.

Ora o artigo 150, ítem IV da Constituição proíbe a utilização de tributo com efeito de confisco. É uma taxa que seja maior que o próprio valor do serviço certamente caracteriza confisco.

Assinatura



MP 2.198-3

000145

Data
03/07/2001proposição
Medida Provisória nº 2198-3autor
SENADOR WALDECK ORNÉLASnº do prontuário
0331. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo globalPágina 08 Artigo 20 Parágrafo 2º Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 20 da Medida Provisória nº 2198-3, de 28 de junho de 2001, a seguinte redação :

“ § 2º - O saldo da conta especial, inclusive a sua remuneração, deverão ser recolhidos à Eletrobrás para investimentos na geração e transmissão de energia elétrica .”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 2198-3 reservou o saldo da conta especial que contabiliza os valores provenientes da progressão de tarifa definidas nos incisos II e III do art. 15 da presente MP para *compensação integral nas tarifas na forma a ser definida pela ANEEL* . A bom termo, a referida compensação não atende os interesses de longo prazo do País, e, portanto, deverá ser substituída pela destinação desses recursos para a causa da crise energética, qual seja a carência de investimentos no setor .

-----*

-
-
-
-
-
-

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de julho de 2001

Senador Waldeck Ornelas

MP 2.198-3

000146

data	Proposição Medida Provisória nº 2.198-3
03/07/2001	

Autor SENADOR WALDECK ORNÉLAS	nº do prontuário			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 07	Artigo 20	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 2.198-3 , de 28 de junho de 2001, o seguinte inciso III:

" III - custear as medidas emergenciais de atendimento às populações em estado de emergência ou calamidade nas bordas dos reservatórios."

JUSTIFICAÇÃO

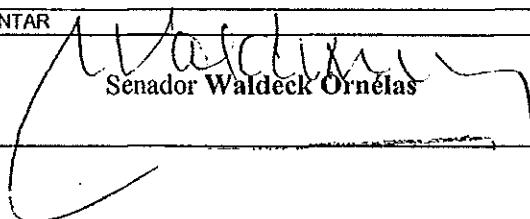
O art. 20 da Medida Provisória nº 2.148 trata do destino a ser dado aos valores faturados em decorrência das sobretaxas a serem cobradas dos consumidores residenciais com consumo superior a 200 kWh. A redação original prevê a destinação desses recursos unicamente para cobrir os custos adicionais das concessionárias com o racionamento e pagar os bônus.

Seria justo, contudo, que parte desses recursos fosse usada para aliviar as dificuldades das populações que vivem nas bordas dos reservatórios e que passam por situações de calamidade. Com a baixa do nível dos reservatórios, essas populações estão sofrendo muito e precisam de um apoio imediato.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de julho de 2001

Senador Waldeck Ornélas



MP 2.198-3

000147

Data: 02/07/2001

Proposição: MP nº 2.198-03

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 24

Parágrafo:

Inciso:

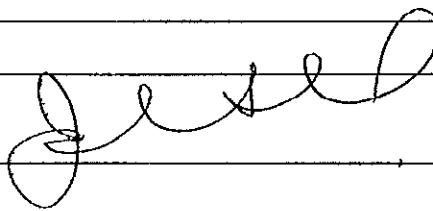
Alínea:

SUPRIMA-SE o artigo 24 da Medida Provisória 2.198-03**J U S T I F I C A T I V A:**

Como se verifica do texto do artigo que se pretende suprimir, as normas ali consignadas tratam de direito processual civil, estabelecendo litisconsórcio necessário em ações propostas contra a aplicação da presente Medida Provisória.

Sucede que o Congresso Nacional, por suas duas Casas, em dois turnos de votação, já aprovou o texto da Emenda Constitucional nº. 2-B (da Câmara) e 472-A (do Senado Federal), pelo menos na parte em que considerada vedada a edição de Medida Provisória dispor sobre direito processual civil (nova redação dada ao artigo 62, § 1º, letra b da Constituição). De fato, em relação a esse dispositivo, as duas Casas, em votação praticamente unânime, já se pronunciaram, em dois turnos, pela sua aprovação.

Assinatura



MP 2.198-3

000148

Data: 02/07/2001

Proposição: MP nº 2.198-03

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 25

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

SUPRIMA-SE o artigo 25 e seu parágrafo da Medida Provisória 2.148-01/01**JUSTIFICATIVA:**

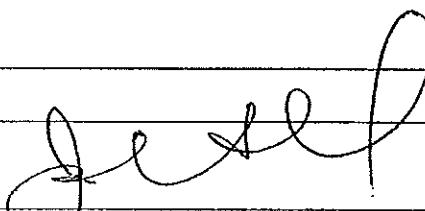
Como se verifica do texto do artigo que se pretende suprimir, estabelece distinção entre pessoas físicas e pessoa jurídicas, como, respectivamente, fossem **consumidores e não consumidores**. Ora, essa distinção é absurda, dado que consumidor pode ser pessoa física ou jurídica, sendo relevante para a caracterização da relação de consumo a circunstância de receber o produto ou o serviço como destinatário final.

Por outro lado, conforme esclarecido pelo Advogado Geral da União, tido como o possível redator desta e de muitas outras Medidas Provisórias, o objetivo do Executivo ao incluir esse artigo 25 foi alterar a responsabilidade dos fornecedores do serviço relacionados com energia elétrica para a responsabilidade subjetiva, ou seja, impondo ao consumidor o ônus de provar a culpa do fornecedor, nesse caso. Isso está bem claro, aliás, quando se observa a referência, no texto que se pretende suprimir, ao Código Civil.

Ora, essa interpretação viola flagrantemente o texto constitucional especificamente no § 6º do artigo 37, que consagra a responsabilidade objetiva tanto para o Estado (no caso concreto, a União, da qual a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica é ente despersonalizado) como para "as prestadores de serviços públicos". Na hipótese, sendo o fornecimento de energia elétrica um serviço público, claro está ser objetiva a responsabilidade.

Por isso, manifesta a necessidade da supressão desse artigo 25.

Assinatura



MP 2.198-3
000149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/07/2001

Proposição: MP nº 2.198-03

Autor: Deputado José Antonio Almeida

Nº Prontuário: 076

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 28

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

SUPRIMA-SE o artigo 28 da Medida Provisória 2.198-03

JUSTIFICATIVA:

As regras contidas no artigo em questão, que se pretende suprimir, são verdadeiramente inócuas, porque já é possível chegar à sua finalidade pela aplicação da própria Lei 8.987/1995, cuja observância pretende manter, sem qualquer necessidade.

Assinatura

